

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2519/2025

Trata da prestação de serviços de Tecnologia e Comunicação para o Deputado Distrital Fábio Félix Silveira.

Pelo presente **Contrato de Prestação de Serviços**, as partes, abaixo mencionadas e qualificadas, têm entre si, justo e contratado o quanto se segue:

CONTRATANTE

FÁBIO FÉLIX SILVEIRA, brasileiro, inscrito sob o CPF nº [REDACTED] Deputado Distrital, com endereço funcional na Câmara Legislativa do Distrito Federal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar, Gabinete 24, Zona Cívico-Administrativa, CEP 70094-902, Distrito Federal - DF.

CONTRATADA

EVAG COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., com sede na Av. Angélica, n. 321, cj. 112, Santa Cecília, São Paulo - SP, CEP 01227-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.705.697/0001-73**, devidamente representada neste ato por **DANTE JOSE DE OLIVEIRA E PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, natural de Presidente Prudente - SP, empresário, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED] com endereço profissional em Av. Angélica, n. 321, cj. 112, Santa Cecília, São Paulo - SP, CEP 01227-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS - OBJETO

A **CONTRATADA** oferecerá serviços de Tecnologia e Comunicação para Internet, incluindo:

a. Integração do sistema EVAG

Integração dos blocos EVAG ao site já existente da CONTRATANTE, desenvolvido em WordPress; Configuração de até 5 (cinco) abaixo-assinados, a serem implementados ao longo de 12 (doze) meses; Publicação e realização de testes de funcionamento de cada abaixo-assinado; Exportação dos dados coletados por meio dos formulários em formato CSV; Fornecimento de suporte técnico e garantia de funcionamento da integração durante o período de vigência contratual.— Abaixo-assinados dinâmicos

b. EVAG Mailer

Serviço de e-mail marketing, compreendendo as seguintes funcionalidades e entregas: Importação automática dos contatos coletados por meio dos abaixo-assinados integrados ao site da CONTRATANTE; Disponibilização de painel de controle com estatísticas detalhadas de envios, aberturas e cliques; Criação de campanhas personalizadas por meio de editor visual; Segmentação de contatos por meio de listas e filtros; Prestação de suporte técnico contínuo para dúvidas, ajustes e eventuais problemas operacionais relacionados ao serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** exercerá os serviços com autonomia e responsabilidade técnica, trabalhando com profissionais idôneos e especializados.

§1º As atividades serão exercidas, a critério da **CONTRATADA**, por meio de seus sócios, funcionários ou consultores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES

A título de remuneração pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ 683,33 (Seiscentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), por mês, durante a vigência deste contrato. O pagamento inicia-se 30 (trinta) dias depois do efetivo início da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal referente ao serviço prestado. As demais parcelas deverão ser pagas sucessivamente nos meses subsequentes, até o cumprimento deste contrato.

§1º A **CONTRATADA** deverá recolher todos os tributos cabíveis e deverá apresentar a comprovação de sua regularidade fiscal a critério da **CONTRATANTE**.

§2º a **CONTRATANTE** se reserva ao direito de realizar as devidas retenções tributárias, nas formas da lei, quando aplicável.

§3º Após aprovação do serviço realizado, caso seja necessário revisá-lo devido a alterações em seu plano principal, a **CONTRATANTE** deverá contratar o serviço separadamente, e este será executado mediante remuneração específica.

§4º Pelo caráter das atividades da **CONTRATADA** o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) será retido no município de São Paulo - SP, onde se localiza sede da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

§1º O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte **CONTRATANTE** optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

§ 2º O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

§ 3º Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O presente contrato tem validade de 9 (nove) meses, a partir da data de assinatura fixada ao final do mesmo, dia 1º de agosto de 2025. Ao seu término, cessam-se automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA DOS DADOS

A coleta e a gestão dos dados de usuários a partir do site segue todos os padrões determinados pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18), sendo que estabelecido que o controlador dos dados é a **CONTRATANTE** e a operadora dos dados a **CONTRATADA**.

§1º Os dados estarão acessíveis pela **CONTRATANTE** a qualquer momento, sendo este responsável principal pelo seu uso. A **CONTRATADA** é responsável solidário, devendo informar eventuais limitações legais e técnicas para que se faça o bom uso dos dados.

§2º Serão disponibilizados mecanismos para que os titulares dos dados solicitem sua exclusão permanente do sistema a qualquer momento, bem como respeitadas solicitações para exclusão do recebimento de mensagens, entre outras que ensejem as boas práticas de comunicação virtual e anti-spam.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

As partes se comprometem, por si e por seus prepostos a não revelar as informações confidenciais da outra parte a que tiverem acesso em virtude deste contrato, e também se comprometem a não fazer uso das mesmas, para seus propósitos, salvo se requeridas com base na legislação vigente, por ordem judicial, sob pena de ensejar a outra pleitear a rescisão contratual com todas as cominações previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O termo de confidencialidade será garantido independente do término da vigência deste contrato.


CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo - SP para dirimir qualquer dúvida ou pendência decorrente do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÕES FINAIS

Por estarem de pleno e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento, em **02(duas)** vias de igual forma e teor, para que produza todos os efeitos de direito, na forma da lei.

São Paulo, 01 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **FABIO FELIX SILVEIRA**
Data: 01/09/2025 11:36:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE:

FÁBIO FÉLIX SILVEIRA

CONTRATADA:

DANTE JOSE DE OLIVEIRA E PEIXOTO

CONTRATO-DE-PRESTACAO-DE-SERVICOS-2519-v2 pdf

Document Code 6c05191d-b5ef-47a1-9ffa-fb2618198022



Sign



Dante Jose De Oliveira E Peixoto
dante@evag.me
Signed

Document events

25 Aug 2025, 19:08:33

Document 6c05191d-b5ef-47a1-9ffa-fb2618198022 **created** by DANTE JOSE DE OLIVEIRA E PEIXOTO (e8856523-1509-4d2d-8537-608643a76526). Email:dante@evag.me. - DATE_ATOM: 2025-08-25T19:08:33-03:00

25 Aug 2025, 19:16:34

Assinaturas **started** by DANTE JOSE DE OLIVEIRA E PEIXOTO (e8856523-1509-4d2d-8537-608643a76526). Email: dante@evag.me. - DATE_ATOM: 2025-08-25T19:16:34-03:00

25 Aug 2025, 19:16:49

DANTE JOSE DE OLIVEIRA E PEIXOTO **Signed** (e8856523-1509-4d2d-8537-608643a76526) - Email: dante@evag.me
- IP: 187.183.40.67 (bbb72843.virtua.com.br door: 34014) - **Geolocation: -22.737408274677552**
-47.31697625546509 - Identity Card informed: 362.300.078-78 - DATE_ATOM: 2025-08-25T19:16:49-03:00

Hash of the original document

(SHA256):cb32f5e31c2bcc8ee02e6897cb60c7fdc6080909ad7b33a2d17770b6ecef2f2c

(SHA512):b1b3f721d06aa89ed22491dd35ce0099476d6467b1e8d4526571fc37ad876d22b71c0754ac048a231603bd294a0cc2450332d1de3a9a35de9f02bd6e773834e4

This log belongs only to the above HASH documents

This document is signed and certified by D4Sign

INVESTCAR VEÍCULOS LTDA.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

De um lado o **LOCADOR: INVESTCAR VEÍCULOS LTDA**, CNPJ: 01.615.224/0001-70, Empresa estabelecida na SCIA Quadra 15 Conjunto 02 Lote 08 – Guará I – CEP: 71.200-010 – Brasília/DF. Do outro lado o **LOCATÁRIO: FABIO FELIX SILVEIRA**, estabelecido e residente em Brasília/DF, portador do CPF: [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O objeto do presente contrato é o aluguel de 01 (um) veículo locado sem motorista e sem combustível, modelo VW/T CROSS CL TSI, [REDACTED]. De acordo com as especificações transcritas no check-list do veículo, parte integrante deste contrato. Devendo ser devolvido nas mesmas condições que foi entregue.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do uso do veículo

O LOCATÁRIO está autorizado a utilizar dentro do período contratado. A utilização do veículo é restrita ao território nacional. O contratante é responsável pelo motorista/preposto eventualmente por ele nomeado, sendo imprescindível a habilitação legal para condução do veículo bem como pela capacidade civil, não podendo ser menor de 21 (vinte e um) anos, ainda que emancipado. Todas as demais despesas como, combustível lubrificante e reparos mecânicos por mau uso do veículo correão por conta do locatário. Fica o locatário a partir desta data responsável por todo e qualquer eventual dano que o veículo venha a causar durante a vigência desse contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do tempo do contrato

O LOCATÁRIO terá o veículo a sua disposição pelo período de 12 (doze) meses de 01 janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026. Podendo ser renovado o contrato caso haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – Das multas de trânsito

Será de inteira responsabilidade do locatário o pagamento de eventuais multas de trânsito que o veículo venha a receber no período do contrato, e fornecer os dados da CNH do condutor do veículo. Tal responsabilidade persistirá mesmo depois do termino do contrato.

INVESTCAR VEÍCULOS LTDA.

CLÁUSULA QUINTA – Do valor

O valor da locação mensal é de 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), incluindo quilometragem livre e com seguro total com franquia. A fatura mensal será paga até o quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SETA – Foro

AS partes elegem o fórum de Brasília para dirimir as questões oriundas do presente contrato e assim por estarem justas contratadas assinam o presente em 01 (um) vias.

Brasília-DF, 01 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

FABIO FELIX SILVEIRA

Data: 29/01/2026 16:40:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LOCATÁRIO
FABIO FELIX SILVERIA

**JOSE MAXIMO
MACHADO DE
OLIVEIRA:** [REDACTED]

Assinado de forma digital
por JOSE MAXIMO
MACHADO DE
OLIVEIRA: [REDACTED]
Dados: 2026.01.27
13:13:50 -03'00'

LOCADOR
INVESTCAR VEÍCULOS LTDA
JOSE MAXIMO MACHADO DE OLIVEIRA



PLANO
IMÓVEIS

COMPRA, VENDAS E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS CONTRATO DE LOCAÇÃO CONVENÇÃO LIVRE NÃO RESIDENCIAL Nº 03832/01 NG

L O C A D O R	Nome: FLAVIA GONTIJO CORREA	Data de Nascimento: XX/XX/XXXX
	Estado Civil: XXXX.XXXX	CPF: [REDACTED]
	Profissão: XXXX.XXXX	Nacionalidade: X.X.X.X.X.
	Identidade/Inscrição: XXXXXXXXXXXXXXXXX	Tel: (XX) XXXXX-XXXX
	Naturalidade: XXXXXX	Tel: (XX) XXXXX-XXXX
	End. Comercial: XXXXXX End. Residencial: X.XXXX	

L O C A T Á R I O	Nome: FABIO FELIX SILVEIRA	Data de Nascimento: 20/12/1985
	Estado Civil: Solteiro(a)	CPF: [REDACTED]
	Profissão: SERVIDOR PÚBLICO	Nacionalidade: Brasileiro
	Identidade/Inscrição: [REDACTED]	Tel: 3272-4580
	Naturalidade: XXXXXXXX	Tel: XXXXXXXXXX
	End. Comercial: XXXXXXXXXXXX End. Residencial: SCLN 307 BLOCO A SALA 06	

A D M / C O N D I M Ó V E L	Endereço: SCS QD 01 BLOCO E LOTE 30 LJ 06	
	Bairro: ASA SUL	Adm. Cond: XXXX.XXXX
	Município: BRASÍLIA	Tel. Adm: (XX) XXXXX-XXXX
	Uso ou finalidade: Não Residencial	
	Características do Imóvel: XXXX.XXXX	Nome do Sind: XXXX.XXXX
	CEP: 70303-900 UF: DF	Tel. Sind: (XX) XXXXX-XXXX

G A R A N T I A	1º FIADOR	
	Nome: GIULIA ELEONORA TADINI	Data de Nascimento: [REDACTED]
	Estado Civil: Solteiro(a)	CPF: [REDACTED]
	Profissão: XXXXXXXXX	Nacionalidade: BRASILEIRA
	Identidade/Inscrição: [REDACTED]	Tel: 993439119
	Naturalidade: XXXXXXXX	Tel: (XX) XXXXX-XXXX
End. Residencial: [REDACTED]		
End. Comercial: XXXXXXXX		

F I A D O R E S	2º FIADOR	
	Nome: THIAGO CARVALHO PEREIRA	Data de Nascimento: [REDACTED]
	Estado Civil: Solteiro(a)	CPF: [REDACTED]
	Profissão: XXXXXXXX	Nacionalidade: BRASILEIRA
	Identidade/Inscrição: [REDACTED]	Tel: 981571489
	Naturalidade: XXXXXXXX	Tel: (XX) XXXXX-XXXX
End. Residencial: [REDACTED]		
End. Comercial: XXXXXXXX		

G A R A N T I A	Nome da Instituição/Seguradora: XXXXX
	Tipo de Garantia: XXXXX
	Prazo: XXXX
	Outros: XXXXXX.

P R A Z O	Meses: 5 (CINCO)
	Início: 01/09/2025
	Término: 28/02/2026
	Preço/Valor Inicial: R\$ 4.081,92 (Quatro mil, oitenta e um Reais e noventa e dois Centavos)

SCLN 106 Bloco B Sublojas 14/34 • Brasília/DF • CEP: 70.742-520
Tel: 3032-7700 • Site:planoimoveis.com.br

Rubrica [Signature] DS [Signature] DS [Signature] Rubrica [Signature] Rubrica [Signature]



PLANO

IMÓVEIS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito à **PLANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, representante legal do LOCADOR e com "plenos poderes" para administrar o imóvel sito na **SCS QD 01 BLOCO E LOTE 30 LJ 06** e na qualidade de LOCATÁRIO(A) **FABIO FELIX SILVEIRA**, todos devidamente qualificados, tem entre si justa e contratada a locação do imóvel já mencionado, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo da presente locação e do respectivo contrato é de **5 (CINCO) meses, contados a partir do dia 01/09/2025 e terminará no dia 28/02/2026**, data em que, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, o LOCATÁRIO obriga-se a restituir o imóvel completamente desocupado e em perfeito estado de conservação, limpeza e uso, ficando portanto à locação de pleno direito e automaticamente encerrada, sob pena sujeitar-se ao disposto no Artigo 1.196 e 1.223 do código civil.

§ 1º - Havendo interesse das partes, poderá o(a) **LOCATÁRIO(A)** (avisando por escrito) renovar a Locação do referido imóvel, assinando obrigatoriamente com seu(s) **FIADOR(ES)** a celebração de um **NOVO CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, antes do vencimento da locação.

§ 2º - Não havendo interesse do locatário(a) na renovação contratual, fica o mesmo obrigado a avisar o locador (por escrito) com 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento.

§ 3º - Se na busca da renovação através do **TERMO ADITIVO CONTRATUAL** constante do parágrafo primeiro desta cláusula, houver por parte de quaisquer do(s) **FIADOR(ES)** a manifestação quanto à exoneração da fiança, deverá o(a) **LOCATÁRIO(A)**, providenciar dentro do prazo estipulado (30 dias antes do vencimento contratual), a celebração de um **NOVO CONTRATO DE LOCAÇÃO**, substituindo o(a) **FIADOR(A)** que manifestar a discordância quanto à continuação da garantia fidejussória, sob pena de não o fazendo, o Contrato será automaticamente rescindido de conformidade com o disposto no Caput desta Cláusula.

§ 4º Quando da renovação contratual, está o locatário obrigado à devolução do **TERMO ADITIVO** ou **NOVO CONTRATO DE LOCAÇÃO** no prazo determinado no ato do recebimento dos mesmos. Fica definido que após 15 dias de não cumprimento do prazo pré-fixado na entrega do referido documento uma multa de 1 (um) aluguel mensal, até a sua apresentação devidamente assinado e reconhecido firma.

CLÁUSULA SEGUNDA - O aluguel mensal inicial, ajustado entre as partes contratantes, é de **R\$ 4.081,92 (Quatro mil, oitenta e um Reais e noventa e dois Centavos)**, e vencerá sempre no "dia 5 de cada mês".

§1º: O aluguel é rigorosamente líquido. Todas as taxas, inclusive taxas bancárias, tarifas de água, esgoto, taxa de limpeza pública, luz de serviço, imposto predial, seguro contra fogo, outros tributos e despesas, que venham a incidir sobre o imóvel e à locação, bem como a quota de rateio de todas as despesas ordinárias de Condomínio, correrão por conta exclusiva do LOCATÁRIO, sendo a forma de pagamento o reembolso imediato ao LOCADOR; ou apresentação dos comprovantes quitados.

§ 2º: O LOCATÁRIO se obriga a entregar mensalmente nesta Imobiliária os comprovantes de pagamento de "IPTU/TLP", "IRRF" e "CONDÔMÍNIO" do imóvel, objeto deste contrato.

§ 3º: Os aluguéis e encargos deverão ser pagos rigorosamente em seus vencimentos, na rede bancária, ou em outro local indicado pela ADMINISTRADORA. Não podendo o locatário(a) efetuar nenhum tipo de pagamento ou depósito em conta-corrente bancária do locador, sem o prévio consentimento do mesmo.

§ 4º: Uma vez o LOCADOR e LOCATÁRIO optado pelo Seguro Locatício todas as despesas pertinentes ao Seguro Correrão exclusivamente por conta do LOCATÁRIO.

§ 5º: Em caso de mora na data da purgação incidirá multa de 10% (Dez por Cento) sobre o débito total, depois de devidamente corrigido segundo os índices da lei. Em caso de mora a partir do 11º (décimo primeiro) dia de vencido, serão acrescidos mais 10% (Dez por cento), a título de Honorários de Cobrança.

§ 6º: Em caso de mora a partir do 30º (trigésimo) dia de vencido, o Locatário e os Fiadores concordarão em terem seus nomes Registrados no Departamento de Proteção ao Crédito, como inadimplentes.

§ 7º: Se o LOCATÁRIO vier a beneficiar-se por mais de 02 (duas) vezes da purgação de Mora, num período de 12 meses (doze), aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do art. 62, da lei 8.245/91.

§ 8º: O recebimento dos aluguéis e encargos fora dos prazos estipulados neste instrumento não constituirá novação mas simples tolerância do LOCADOR, sujeitando-se o LOCATÁRIO, em caso de mora aos juros de 1% (um Por Cento) ao mês, além da multa instituída no § 5º supra.

§ 9º: A responsabilidade pelo pagamento dos aluguéis, encargos e danos apurados em caso de descumprimento das cláusulas previstas com referência à entrega do imóvel finda a locação, subsiste, ainda que restituída a posse, enquanto o imóvel não for repostado, pelo LOCATÁRIO, no estado e nas condições estipuladas neste contrato, incidindo sobre o débito os acréscimos e eventualmente dívidas na forma prevista.

§ 10º: Caso o LOCATÁRIO não receba o recibo de aluguel e encargos no imóvel em até 03 (três) dias antes do vencimento, deverá entrar em contato com a Administradora para obtenção da 2ª via do mesmo, que será feita automaticamente e retirada nos escritórios da Administradora, até o penúltimo dia do prazo. Se assim não procedendo o LOCATÁRIO, e ocorrendo o atraso, ficará o mesmo sujeito às sanções previstas no presente contrato.

§ 11º - Fica expressamente proibido o pagamento do aluguel do mês subsequente com a existência de débito do mês anterior sob pena de ser considerado nulo e inexistente o pagamento do mesmo, gerando com isto a cobrança de multa e juros.

§ 12º - Fica o Locatário na obrigação de transferir, em no máximo 30 (trinta) dias, para o seu nome **FABIO FELIX SILVEIRA** a titularidade das contas da Energia Elétrica (**CEB**), de Água (**CAESB**) e GÁS quando houver.

No caso da não transferência no prazo acima estipulado, fica esta Administradora (**Procuradora/Proprietário**) autorizada a promover a transferência desta titularidade para o Locatário em questão. Se esta transferência for realizada pela administradora será cobrado pelos serviços prestados e a título de multa e incluído no boleto do Aluguel um valor equivalente a um salário-mínimo de época. Quando da desocupação do imóvel, objeto deste contrato, o Locatário também terá a obrigação de solicitar o desligamento junto a **CEB, CAESB e a CONCESSIONARIA RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DO GÁS**, quando houver, arcando com todos os custos até aquela data.

§ 13º: Honorários advocatícios: o advogado recebe o que for arbitrado pelo juiz no presente feito.

SCLN 106 Bloco B Sublojas 14/34 • Brasília/DF • CEP: 70.742-520
Tel: 3032-7700 • Site:planoimoveis.com.br

Rubrica DS DS Rubrica Rubrica



PLANO

IMÓVEIS

CLÁUSULA TERCEIRA - O aluguel mensal citado na cláusula segunda (2ª) será reajustado em conformidade com os parágrafos seguintes, observada a finalidade da presente locação, que perdurará durante o transcurso do prazo contratual até a entrega real e efetiva das chaves.

§ 1º: Em se tratando de locação **Não Residencial** o reajuste se dará segundo o que dispõe a legislação em vigor, utilizando, portanto o **IGP-M** como índice para cálculo do reajuste, que será repassado ao Locatário a cada 12(doze) meses conforme livre acordo firmado entre as partes.

§ 2º: Na hipótese de extinguir o índice utilizado no parágrafo 1º para fins de cálculo do reajuste, será utilizado qualquer outro índice que o substitua ou que venha a promover a medição dos índices oficiais de inflação.

§ 3º: Se por força de imposição legal ou qualquer outro motivo independente ou por vontade das partes, for o presente contrato prorrogado por tempo determinado ou indeterminado, o aluguel mensal citado na cláusula Segunda será reajustado na forma dos dispositivos desta cláusula Terceira.

§ 4ª: Havendo reajuste no valor do aluguel, e a garantia do presente instrumento sendo da modalidade poupança locatícia, o saldo da conta, se for necessário, deverá ser complementado com depósito do locatário, até o valor mínimo da garantia inicialmente prevista.

§ 5º: Na hipótese de o LOCATÁRIO pretender rescindir antecipadamente o presente contrato, fica assegurado ao LOCADOR o recebimento no ato da rescisão de 03 (três) meses de aluguel com base no valor do último pagamento efetuado ou devido, proporcional ao período restante do contrato de locação.

§ 6º: Em caso da rescisão do contrato ocorrer no período por prazo indeterminado, o Locatário deverá notificar a Imobiliária, por escrito, com antecedência mínima de 30(Trinta) dias, em não o fazendo, o mesmo ficará sujeito a multa de rescisão do artigo 5º desta cláusula.

Sem prejuízo que reza a presente cláusula e seus parágrafos, a aplicação dos reajustes ficará suspensa pelo prazo determinado pelo Poder Executivo Federal, ficando convencionado entre as partes que: findo os prazos, de suspensão dos reajustamentos, da locação ou mesmo rescisão antecipada do contrato, será cobrada a variação dos índices de inflação verificados no período.

CLÁUSULA QUARTA - As citações e notificações decorrentes de eventual ação de despejo relacionada com o presente contrato poderão se dar por carta ou outro meio de comunicação inequívoca na forma da lei 8.245/91.

CLÁUSULA QUINTA - O imóvel locado destina-se exclusivamente ao uso **Comercial**.

§ 1º: Fica proibido ao LOCATÁRIO dar ao imóvel destinação diversa daquela estabelecida no "caput" desta cláusula, a menos que, interpelado por escrito, venha o LOCADOR a concordar expressamente.

§ 2º: Deve o LOCATÁRIO tratar o imóvel com se seu fosse, não prejudicando o sossego, bom nome, higiene, estética e segurança do imóvel locado e dos vizinhos, sob pena de rescisão contratual.

§ 3º: É terminantemente vedado o depósito, ainda que transitório, de inflamáveis, explosivos ou de bens de fácil deterioração.

§ 4º: Sem a prévia autorização do LOCADOR, por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação no imóvel, ainda que necessária. Uma vez realizadas, ficarão definitivamente incorporadas ao imóvel, independentemente de indenizações e sem ensejo à retenção da coisa locada, todas as benfeitorias, sejam voluntárias, úteis ou necessárias as quais não poderão ser retiradas, a menos que nisto consinta o LOCADOR, por escrito, e a remoção não deixe quaisquer vestígios na estrutura ou no corpo do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - Ao LOCATÁRIO fica expressamente proibido fazer cessão deste contrato, empréstimo ou sublocação do imóvel, total ou parcial, a título gratuito ou oneroso, ainda que o ascendente, descendente ou parente de qualquer grau, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, sob pena de rescisão contratual, não assistindo ao LOCATÁRIO o direito de arguir consentimento tácito do LOCADOR se este demorar a propor a ação própria.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em se tratando de firma, qualquer alteração do contrato social do LOCATÁRIO que implique entrada ou saída de sócio poderá determinar, a exclusivo juízo do LOCADOR e a qualquer tempo, a rescisão, de pleno direito, do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Diante de evento da espécie, fica obrigado o LOCATÁRIO a dar ao LOCADOR, por escrito, prévio conhecimento, bem assim a apresentar, de imediato, a renovação do compromisso dos fiadores qualificados na cláusula Décima Quarta, ou a apresentar outros que, a critério do LOCADOR, satisfaçam as suas exigências que lhe forem devidas em decorrência do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - O imóvel locado é entregue neste ato ao LOCATÁRIO em perfeito estado de conservação e asseio, pintado em cores normais, com todas as suas instalações, peças, aparelhos, utensílios e acessórios elétricos e hidráulicos em perfeito funcionamento, tudo inspecionado e constatado previamente pelo LOCATÁRIO, que nada tem a objetar ou reivindicar neste sentido, obrigando-se expressamente a manter em estado de perfeita conservação, pela sua completa reparação no que diz respeito a estragos a que der causa, desde que não provenha do uso regular, inclusive das pinturas e conservação de todos os pisos de modo que, finda ou rescindida a locação, restitua o imóvel ao LOCADOR em perfeitas condições de uso sem qualquer despesa para este, nas mesmas condições em que confessa recebê-lo tudo em conformidade com a vistoria de entrada que é parte integrante desse contrato. Os materiais empregados nos consertos e reparos deverão ser da mesma qualidade do existente no imóvel e as cores da pintura idênticas às que hoje nele se encontram, salvo disposição em contrário do LOCADOR.

§ 1º: O LOCADOR poderá verificar, a qualquer tempo, por si ou por procurador, a fiel observância das obrigações assumidas pelo LOCATÁRIO, ingressando no imóvel entre 09 (nove) a 17 (dezessete) horas, mediante prévio aviso ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a que não poderá este se opor.

§ 2º: O Laudo de vistoria será considerado parte integrante desta cláusula oitava, tornando-se, portanto, necessário e obrigatório que o mesmo esteja preenchido de forma correta e devidamente assinado pelo (s); LOCADOR (es), LOCATÁRIO (s) e FIADOR (es).

§ 3º: Em caso de encerramento/rescisão contratual deverá o locatário agendar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a visita do vistoriador para conferência do imóvel. O mesmo deverá estar desocupado e de acordo com os termos preenchidos e assinados

Rubrica Rubrica DS SCLN 106 Bloco B Sublojas 14/34 • Brasília/DF • CEP: 70.742-520 DS Rubrica Rubrica
    

Tel: 3032-7700 • Site:planoimoveis.com.br



PLANO

IMÓVEIS

no laudo de vistoria inicial. Em caso de desacordo do imóvel com o laudo de vistoria sendo necessário uma segunda ou mais conferências, será cobrada uma taxa de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta Reais) para cada visita excedente.

§ 4º: – Quando solicitado a presença de um avaliador para designar a competência de responsabilidades relativas a serviços de manutenção e reparos diversos no imóvel ora locado e confirmado a responsabilidade do Locatário na execução do serviço, será cobrada uma taxa no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta Reais) para cada visita feita no imóvel.

CLÁUSULA NONA - No caso de venda, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez, porém, não manifeste interesse na compra, não poderá impedir a visita do imóvel por parte dos eventuais compradores, dentro do horário mencionado no parágrafo único da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA O LOCATÁRIO se obriga a entregar ao LOCADOR todos os avisos e intimações das autoridades públicas, correspondência particular, bem assim guias de imposto predial e taxas de água, de lixo, esgoto e demais tributos, dentro de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de responder por eventuais multas ou prejuízos que possam causar ao LOCADOR.

§ 1º: O pagamento dos impostos e taxas ditas nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do LOCATÁRIO, à conta do qual serão apropriados os valores mensais devidos.

§ 2º: O LOCATÁRIO será responsável por qualquer multa a que der causa, por desrespeito às leis federais, estaduais e municipais, ou ainda, às normas da convenção ou regulamento interno do edifício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Uma vez terminado o prazo do contrato ou desde que, por qualquer motivo, ocorra a sua rescisão, o LOCATÁRIO não poderá, sob qualquer alegação, pleitear recompensa pecuniária, seja a título de indenização por benfeitorias realizadas no imóvel, por pagamentos de alugueis antecipados, ou seja, por qualquer outra razão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Com o objetivo de minimizar efeitos pecuniários decorrentes de eventual incêndio no IMÓVEL objeto deste contrato, o LOCATÁRIO desde já autoriza a ADMINISTRADORA a contratar o seguro incêndio para cobertura de danos gerais ao domicílio, sendo que o valor do Seguro Contratado será de no mínimo 15% (quinze por cento) sobre o valor de (01) um aluguel (referencia) e no máximo 18% (dezoito por cento) do valor do mesmo aluguel, e sua vigência / Cobertura será sempre de 12 meses, sendo obrigatória a renovação desse seguro após estes 12 meses, independentemente do tempo de contrato de locação.

§ 1º: Para esse fim, será atribuído ao imóvel valor correspondente a 100 (cem) vezes o valor do aluguel vigente na data da efetivação do seguro.

§ 2º: O valor do prêmio será reembolsado pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, de imediato, na forma prevista no § 1º "In fine", da Cláusula Segunda.

§ 3º: Bônus Extra: Serviços Gratuitos de Eletricista, Bombeiro Hidráulico, Chaveiro e Vidraceiro, entre outros. Consulte diretamente junto a Seguradora.

§ 4º: A apólice de seguro incêndio inclui o Assistência 24 hs - Eventos Cobertos:

ASSISTÊNCIA 24 HORAS RESIDÊNCIA

1. Solicitação de Serviços de Assistência

Os serviços abaixo descritos deverão ser solicitados:

Território Brasileiro: 0800 30 86546

2. Para todos os serviços abaixo, a TOKIO MARINE SEGURADORA S.A é responsável apenas pela Mão de Obra, sendo peças sob responsabilidade do segurado.

3. Serviços cobertos:

IMPORTANTE: A apólice dispõe de 2 (duas) intervenções por ano/ vigência, onde o limite de intervenções será válido para o conjunto de serviços: chaveiro, hidráulica e elétrica, sendo considerada por acionamento e execução de serviço, 1 (uma) intervenção por vigência.

3.1 COBERTURA ESSENCIAL

IMPORTANTE: A apólice dispõe de 2 (duas) intervenções por ano/ vigência, onde o limite de intervenções será válido para o conjunto de serviços: chaveiro, hidráulica e elétrica, sendo considerada por acionamento e execução de serviço, 1 (uma) intervenção por vigência.

3.1.1 SERVIÇOS HIDRÁULICOS: Na hipótese de Problema Emergencial (Problemas Hidráulicos) - vazamento em tubulações (aparentes) em PVC de 1 a 4 polegadas, ou em dispositivos hidráulicos como: torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga, boia de caixa d'água, caixa acoplada, registro, entupimento de ramais internos em pias, ralos, vasos sanitários e tanques, a Assistência 24 Horas arcará com o custo de mão de obra para a contenção emergencial. Limite(s): R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por evento.

Rubrica	Rubrica	DS	SCLN 106 Bloco B Sublojas 14/34 • Brasília/DF • CEP: 70.742-520	DS	Rubrica	Rubrica
			Tel: 3032-7700 • Site:planoimoveis.com.br			



PLANO
IMÓVEIS

3.1.2 CHAVEIRO: Na hipótese de Problema Emergencial (Perda, Quebra de chaves na fechadura, Roubo ou Furto de chaves) que

impeça o acesso do Segurado ao imóvel segurado ou que o imóvel segurado fique vulnerável devido ao mau funcionamento, a Assistência 24 Horas se encarregará do envio de um chaveiro para realização do serviço, ou seja, abertura ou conserto confecção de chave (simples ou tetra), quando necessário. Não estão previstos para esse serviço a cópia de novas chaves, serviços ligados a estética ou por conveniência. Nestes casos as despesas deverão ser assumidas diretamente entre o Segurado e o prestador, não tendo a Assistência 24 Horas qualquer responsabilidade pelo pagamento. Limite(s): R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por evento.

3.1.3 ELETRICISTA: Na hipótese de Problema Emergencial (Problemas Elétricos), nos casos de tomadas queimadas, interruptores defeituosos, lâmpadas ou reatores queimados, disjuntores e fusíveis danificados, chaves facas, troca de chuveiros ou resistências de chuveiros ou torneiras elétricas (não blindados) decorrentes de problema funcional ou que possam vir a acarretar curto circuito ou interrupção de energia na rede de baixa tensão na residência. A Assistência 24 Horas se responsabilizará pelo envio de um profissional para conter a situação emergencial. Limite(s): R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por evento.

3.2 COBERTURA MAIS

Além dos serviços descritos no item 3.1, a Assistência MAIS contempla também os serviços

3.2.1 VIDRACEIRO: Ocorrendo algum tipo de Quebra de Vidros de portas ou janelas externas, a Assistência 24 horas se encarregará do envio de um profissional qualificado para conter a situação ou, se possível for executar o serviço de mão de obra necessário. Limite(s): R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por evento.

3.2.2 MUDANÇA E GUARDA-MÓVEIS: Se em decorrência de Alagamento, Arrombamento, Roubo ou Furto Qualificado, Vendaval, Desmoronamento, Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves, Incêndio e Explosão, existindo a necessidade de reparos ou reformas que exijam a transferência de móveis e bens pertencentes à residência segurada, a Assistência 24 horas se encarregará das despesas para a mudança e a guarda dos móveis em local indicado pelo segurado. Limites: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por evento, para mudança até o local provisório para a guarda dos objetos.

3.2.3 SERVIÇO DE DESENTUPIMENTO: Em caso de entupimento da caixa de gordura ou tubulação de esgoto e que esteja transbordando devido à falta de escoamento dos detritos, a Assistência 24 horas enviará um profissional para executar a limpeza e desobstrução da caixa de gordura, executando a remoção e raspagem das placas e/ou o desentupimento da tubulação de esgoto desde que tecnicamente possível, conforme limite contratado. Limite(s): R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por evento.

4. SERVIÇOS E EVENTOS NÃO COBERTOS PELA ASSISTÊNCIA

4.1 Serviços providenciados diretamente pelo Segurado ou por terceiros, sem prévio contato com a Assistência 24 Horas;

4.2 Sinistro em consequência de guerra, invasão, operação bélica, rebelião ou revolução, greves e tumultos;

4.3 Eventos e consequências causadas por dolo do Segurado;

4.4 Sinistros, Evento Emergencial e/ou Manutenção Geral e suas consequências, decorrentes de alagamento provocado por chuvas, transbordamento de rios, córregos, lagos ou qualquer outro evento da natureza;

4.5 Necessidade de quebra ou reforma em alvenaria;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis com o LOCATÁRIO e com eles obrigados, assinam o presente contrato: **GIULIA ELEONORA TADINI,, THIAGO CARVALHO PEREIRA** e , todos já devidamente qualificados no preâmbulo deste contrato.

§ 1º: Independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, obrigam-se expressamente os fiadores pela observância e pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato.

§ 2º: Respondem, inclusive, pelo pagamento de todos os ônus decorrentes do presente contrato até sua final solução, ainda que esgotado o prazo contratual, neles compreendidos despesas, custas judiciais e honorários de advogado, no caso de intervenção profissional, mesmo que seja em ação de despejo contra o LOCATÁRIO e para a qual não tenha sido intimado.

§ 3º: No caso de falecimento, interdição, declaração de insolvência ou incapacidade de qualquer dos fiadores existentes, obriga-se o LOCATÁRIO a apresentar outros, comprovantes idôneos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir daquele em que se verificar a ocorrência, pena de rescisão contratual.

§ 4º: Declaram os fiadores, sob as penas da lei à vista das testemunhas abaixo assinadas serem absolutamente corretos os dados de sua qualificação feita no preâmbulo deste contrato, inclusive quanto ao estado civil.

SCLN 106 Bloco B Sublojas 14/34 • Brasília/DF • CEP: 70.742-520
Tel: 3032-7700 • Site:planoimoveis.com.br

Rubrica	Rubrica	DS	DS	Rubrica	Rubrica
			EL	gg	EL



PLANO IMÓVEIS

§ 5º: O LOCATÁRIO declara, sob as penas da lei, serem autênticas as assinaturas dos fiadores e de sua(s) esposa(s) os quais firmam o presente contrato em sua presença.

§ 6º: Obrigam-se LOCATÁRIO e fiadores a comunicar ao LOCADOR eventual mudança de endereço. Não sendo encontrado qualquer dos obrigados no endereço mencionado no presente contrato ou tendo mudado o domicílio para outra cidade, poderá o mesmo ser citado, notificado ou intimado na pessoa de qualquer dos demais. Para tal fim, concedem-se, neste ato, mutuamente, poderes bastantes, em caráter irrevogável, enquanto pender obrigação oriunda do presente contrato, de modo que o chamamento de todos a juízo seja efetivado na pessoa de qualquer um deles.

§ 7ª. Sendo a garantia contratual Poupança Locatícia, o valor desta será depositado em uma **CONTA POUPANÇA (Banco XXXXX, conta Nº XXXXXX)** em favor da Plano Empreendimentos Imobiliários Ltda, corrigido em conformidade com os índices Oficiais da Caderneta de Poupança e restituído ao LOCATÁRIO no prazo de 03(três) a 5(cinco) dias úteis apos o encerramento do contrato de locação com entrega das chaves, verificando o cumprimento fiel de todas as Cláusulas deste Contrato. Caracterizada a inadimplência do LOCATÁRIO referente ao pagamento dos alugueis, encargos e demais ônus tais como: reparos no imóvel, custas processuais, honorários advocatícios e quaisquer outras despesas que por ventura recaiam sobre o imóvel até o encerramento do Contrato de Locação e entrega em definitivo das chaves, o saldo desta poupança locatícia, devidamente corrigida, se reverterá a favor do LOCADOR.

§ 8ª.O seguro Fiança Locatícia contratada pelo LOCADOR junto a X.X.X.X.X.X, cuja vigência será de 12(Doze) meses, seguida de renovações obrigatórias a cada período (pluri) anual, garantirá esta locação, nos termos do inciso III, do artigo 37 da Lei do Inquilinato, mediante pagamento de prêmio.

§ 9ª. Título de Capitalização Nº X.X.X.X.X.X, valor de R\$ X.X.X.X.X.X, fornecido pela instituição financeira X.X.X.X.X.X, nominal à Plano Empreendimentos Imobiliários Ltda, ficara em poder da administradora e podendo ser utilizado pela mesma para a cobertura de qualquer tipo de débito provocado pelo locatário na locação objeto deste contrato.

§ 10ª. Carta Fiança, fornecida pela Instituição financeira X.X.X.X.X.X, para a garantia locatícia deste contrato cobrindo qualquer débito do locatário na locação até no valor de R\$ X.X.X.X.X.X, com a obrigação da renovação da mesma anualmente e conjuntamente com a renovação do contrato de locação por qualquer período desta renovação.

§ 11ª. São de conhecimento do LOCADOR e LOCATÁRIO(S) as Condições Gerais do seguro de Fiança Locatícia.

§ 12ª. Para efeito desta garantia, os prêmios iniciais e renovações anuais do seguro da Fiança Locatícia, calculados conforme **NORMAS VIGENTES**, deverão ser pagos pelo(s) Locatário(s), de acordo com o inciso XI, do artigo 23 da lei do inquilinato, sob pena de rescisão desta locação, com o conseqüente despejo e cancelamento da apólice.

§ 13ª. Quando contratada a cobertura de Danos ao imóvel, salvo para as Locações em vigor, a apólice garantirá exclusivamente as coberturas especificadas na proposta de seguro.

§ 14º. "Eventuais débitos decorrente do presente contrato não pagos pelo(a)s locatário(a)s após regularmente instados a tanto, serão comunicados às entidades mantenedoras de bancos de dados de proteção ao crédito (SERASA, SPC, etc), quer pelo(a) Locador(es), quer pela seguradora.

§ 15º. Os locatários declaram-se solidários entre si, concedendo uns aos outros poderes para recebimento de citação.

§ 16ª. Sendo a garantia contratual através de seguro fiança, o locador será indenizado imediatamente pela seguradora assim que se caracterizar a inadimplência do locatário no que se refere ao pagamento dos alugueis, encargos e demais ônus, tais como reparos do imóvel, custos processuais, honorários advocatícios e quaisquer outras despesas que por ventura recaiam sobre o imóvel até o encerramento do contrato de locação com a entrega das chaves.

§ 17ª. O LOCATÁRIO declara para todos os fins e efeitos de direito, que recebe o imóvel locado no estado em que se encontra de conservação e uso, identificado no relatório referente ao estado de uso e conservação do imóvel o qual é parte integrante deste contrato, assinado por todos os contratantes, obrigando-se e comprometendo-se a devolvê-lo nesse estado, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, e qualquer que seja o motivo da devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em lei, além da obrigação de indenizar por ônus ou prejuízos decorrentes da inobservância dessa obrigação, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

§ 18º. No caso de fiança prestada por pessoas físicas, os fiadores, já qualificados, aceitam desde já prestar a sua fiança até a definitiva entrega das chaves do imóvel locado, e à assinatura do Termo Final de Encerramento ou de Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O LOCATÁRIO que neste ato declara conhecer o Regulamento Interno do Edifício imposto pela Administração, ou por convenção condominial, obriga-se por si e seus dependentes ou subalternos, a observá-lo integralmente, de vez que o mesmo passa a integrar este contrato, sendo que de forma alguma, poderá o LOCATÁRIO infringir as normas referentes ao direito de vizinhança, no que concerne a saúde, sossego, segurança e respeito a seus vizinhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso do Imóvel ser locado com uma vaga em lugar indeterminado e não localizado na garagem coletiva do edifício para a guarda de veículo, além do LOCATÁRIO cumprir o disposto acima, obriga-se também, a não causar dano ou incômodo aos demais condomínios ou titulares nem obstáculo ou embaraço ao bom uso das partes comuns.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O LOCADOR e LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, tal como se acha redigido, incorrendo o contratante infrator na multa correspondente 03 (três) vezes o valor do aluguel mensal vigente à época da infração, independentemente de qualquer interpelação, com a faculdade, para a parte inocente, de considerar simultaneamente rescindida a locação. A multa será sempre paga integralmente, seja qual for o tempo decorrido.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO fica obrigado ao pagamento da multa estipulada, caso deixe o imóvel antes de findo o prazo contratual, ainda que em decorrência de sentença proferida em ação de despejo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A fim de se resguardar o imóvel de qualquer eventualidade decorrente da ausência e do abandono do(a) LOCATÁRIO(A), fica o(a) LOCADOR(A) expressamente autorizado a reaver e ocupar o referido imóvel, independentemente de procedimento judicial, caracterizando-se como abandono, a ausência comprovada do(a) LOCATÁRIO(A) concomitante com a

SCLN 106 Bloco B Sublojas 14/34 • Brasília/DF • CEP: 70.742-520
Tel: 3032-7700 • Site:planoimoveis.com.br

Rubrica	Rubrica	DS	DS	Rubrica	Rubrica
			EL	gg	EL



PLANO IMÓVEIS

inadimplência de 02 (dois) meses de aluguel.

§ 1º - Confirmada o abandono, fica o(à) **LOCADOR(A)**, autorizado(a) a imitar na sua posse, a fim de evitar sua deprecação ou invasão. O Termo de entrega das chaves será substituído por uma **DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE** firmado(a) pelo **LOCADOR(A) E/OU ADMINISTRADORA**, subscrito por duas testemunhas, a remover os bens que porventura restarem no imóvel, devendo para tanto lavrar um termo relacionando-os, termo este que virá assinado por duas testemunhas e pelo(a) **LOCADOR(A)**.

§ 2º - Havendo bens moveis que porventura esteja no interior do imóvel, será lavrado um Termo relacionando-os detalhadamente na presença e com subscrição de duas Testemunhas.

§ 3º - Se, no passado de 90 (noventa) dias a contar da Lavratura do Termo de Imissão de Posse, não forem tais bens relacionados procurados pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**, fica o(a) **LOCADOR(A)** ou seu **PROCURADOR(A)** expressamente autorizado(s) a aliená-los, o suficiente para saldar a dívida restante.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Se o atraso no pagamento do aluguel e demais encargos continuar após o 5º (quinto) dia do vencimento, será caracterizado a inadimplência do locatário(a) e o mesmo será avisado e notificado. Após o trigésimo dia, o débito poderá ser encaminhado ao Departamento Jurídico da Administradora para cobrança Judicial. Fica desde já estabelecido que no caso da cobrança for efetuada pelo Departamento Jurídico mesmo que extra-judicialmente, serão cobrados honorários advocatícios sobre o montante apurado e devido na ordem de 20% sobre os mesmos. Contudo se for necessário a aplicação de uma ação judicial, serão cobrados do locatário (a) 20% de honorários advocatícios e mais ainda os valores pertinentes as custas processuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com envio de correspondências e notificações, enviadas ao (à) **LOCATÁRIO(A)** e **FIADOR(ES)**, mesmo que a cobrança e o pagamento sejam feitos de forma amigável, serão repassados ao(a) **LOCATÁRIO(A)**.

CLÁUSULA OITAVA - As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores, ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, termos e condições.

CLÁUSULA NONA - Elegem as partes o foro do Brasília-DF para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que o de domicílio de qualquer das partes. E por assim estarem justos, convencionados e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas a todo o ato presente, depois de tudo lido, examinado e achado conforme.

Assinado por:

Elaine Lima

1898B789D851414

FLAVIA GONTIJO CORREA
PP/ PLANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
LOCADOR(A) 29-set-25

Brasilia-DF, 01 de setembro de 2025 .

Assinado por:

Fabio Felix

AC008D19257A9CF...

FABIO FELIX SILVEIRA
LOCATÁRIO (A) 29-set-25

Assinado por:

Giulia Eleonora Tadini

1898B789D851414

GIULIA ELEONORA TADINI
1º FIADOR (A) 29-set-25

DocuSigned by:

Thiago Carvalho Pereira

1898B789D851414

THIAGO CARVALHO PEREIRA
2º FIADOR (A) 29-set-25

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Elaine Lima

474E2B03DB7F414...

Assinado por:

JULIANA GOMES

D88CE13C04AC4DD...



**TERMO ADITIVO DE RATIFICAÇÃO DE FIANÇA
EM CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação Não Residencial nº **03832/01**, firmado em **05/09/2025**, tendo como objeto o imóvel situado no **SCS QD 01 BLOCO E LOTE 30 LJ 06**, fica **RATIFICADA a garantia prestada no contrato primitivo**, para o período de prorrogação contratual por prazo determinado e ou indeterminado, permanecendo em pleno vigor as demais cláusulas do referido contrato. A validade prevista da garantia será até a definitiva devolução do referido imóvel com a assinatura final do Termo de encerramento do contrato de locação pelo locatário(a) e administradora.

E assim, de pleno acordo as partes, assinam o presente Instrumento, em 02 (Duas) vias, de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para surtir todos os seus legais efeitos.

Brasília-DF, 01 de setembro de 2025.

Assinado por:

Eline Lima

10B9D762D8E1444

FLAVIA GONTIJO CORREA
PP/ PLANO EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA
LOCADOR 29-set-25

Assinado por:

Fabio Felix

AE889B1D231A4CE

FABIO FELIX SILVEIRA
LOCATÁRIO(A) 29-set-25

Assinado por:

Giulia Eleonora Tadini

10B9D762D8E1444

GIULIA ELEONORA TADINI
1º FIADOR(A) 29-set-25

DocuSigned by:

Thiago Carvalho Pereira

10B9D762D8E1444

THIAGO CARVALHO PEREIRA
2º FIADOR(A) 29-set-25

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Elaine Lula

474E2B03DB7F414

Assinado por:

Juliana Gomes

D88CE13C64AC4DD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DE COMUNIDADE INTENCIONAL

Pelo presente instrumento particular que fazem parte entre si, de um **SOMOS COMMU LTDA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº 48.149.498/0001-85**, localizada em CLN 206 bloco A loja 3 parte C U - Asa Norte, Brasília/DF, no CEP 70.844-510, **representada por Izadora de Melo Barros**, pessoa física inscrita no CPF [REDACTED] denominada **CONTRATADA**, e de outro lado **FÁBIO FÉLIX SILVEIRA**, pessoa física inscrita no CPF sob o [REDACTED] localizado em endereço funcional na Câmara Legislativa do Distrito Federal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar, Gabinete 24, Zona Cívico Administrativa, Distrito Federal-DF, no CEP 70.094902, denominada **CONTRATANTE**, têm entre si, como justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições constantes do presente contrato:

OBJETO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA será responsável pela prestação do serviço de ESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DA COMUNIDADE INTENCIONAL “ FÁBIO FÉLIX ” da CONTRATANTE, se comprometendo a entregar os itens abaixo:
 - 1.1 Na fase de Diagnóstico, a CONTRATADA realizará a análise e aprofundamento dos materiais existentes, entrevista de diagnóstico e entrevista com colaboradores e possíveis membros
 - 1.2 Na fase de Estruturação, a CONTRATADA realizará a estratégia analisando o entendimento da intersecção do valor para o negócio e para os membros. Esta fase também contemplará a construção do canvas da comunidade com propósito, valores, jornada dos membros, acordos, rituais, governança e métricas. A CONTRATADA fará a escolha da melhor ferramenta para hospedar a comunidade e o uso de ferramentas complementares para uma comunidade intencional, realizará a criação do Grupo, seus canais na plataforma escolhida e as copys para cada espaço. Avaliará quais serão as ações para manter a comunidade um espaço seguro e engajado.
 - 1.3 Durante o processo, será realizada, obrigatoriamente, uma (01) reunião de diagnóstico com a equipe responsável pela comunidade, até 10 (dez) entrevistas com colaboradores da CONTRATANTE e/ou possíveis membros



IB
77

da comunidade, uma (01) reunião de construção do canvas de comunidade, apresentação e entrega do manual da comunidade, uma (01) reunião de entrega de toda a estratégia, que será enviada de maneira organizada para implementação da CONTRATADA no serviço de GESTÃO DE COMUNIDADE MENSAL. Caso haja necessidade serão realizadas mais reuniões a fim de cumprir todas as demandas.

2. Concomitantemente ao serviço de estruturação, a CONTRATADA será responsável pela prestação do serviço de CONSULTOR DE COMUNIDADE INTENCIONAL da CONTRATANTE, se comprometendo a entregar os itens abaixo:

- 2.1 Elaboração e execução de estratégias de engajamento dos membros;
- 2.2 Acompanhamento diário com reuniões semanais com a Gestora de Comunidade que compõe o time da CONTRATANTE.
- 2.3 Coleta da inteligência da comunidade (insights para gerar valor para a própria comunidade e para a marca);
- 2.4 Gestão de crises ocorridas na comunidade, caso necessário;
- 2.5 Gestão de métricas;
- 2.6 1 reunião mensal para apresentação de resultados e métricas e para alinhamento da estratégia do mês seguinte.

Parágrafo único: A CONTRATADA será responsável pela liderança, acompanhamento e suporte durante todo o tempo de vigência do contrato . O trabalho será realizado durante dias úteis e em horário comercial, exceto pela facilitação dos encontros da comunidade que poderão ocorrer em dias de semana fora do horário comercial.

3. O CONTRATANTE, por sua vez, será responsável por pagar à CONTRATADA os valores acordados previamente e estabelecidos nesse contrato em seus devidos termos, prazo, forma e condições, bem como a:



IB

77

- 3.1 Participar da co-criação do canvas de comunidade junto a CONTRATADA;
- 3.2 Validar a criação da jornada da comunidade;
- 3.3 Participar ativamente das reuniões definidas no descritivo do serviço;
- 3.4 Responder ou aprovar o material enviado pela CONTRATANTE para efetiva entrega do material listados na PRIMEIRA CLÁUSULA em até 48 horas;
- 3.5 Entregar material que depende da execução do CONTRATANTE no prazo planejado;
- 3.6 Enviar material, logins e senhas, e conteúdo para o CONTRATADO poder executar seu trabalho.

Parágrafo Primeiro: A não entrega nos prazos acordados por parte do CONTRATANTE estende os prazos de entrega da CONTRATADA;

Parágrafo Segundo: O contrato não gera a CONTRATADA qualquer espécie de vínculo, diverso do previsto no objeto do contrato com a CONTRATANTE, excluídas todas as responsabilidades decorrentes de relações contratuais existentes entre a CONTRATANTE E TERCEIROS, devendo a CONTRATANTE, em caso de dano decorrente de suas relações comerciais, ressarcir a CONTRATADA em quaisquer ônus que porventura venha a suportar decorrente de medida judicial.

Parágrafo Terceiro: Não se estabelece por força deste Contrato nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, representação ou responsabilidade solidária entre as Partes contratantes.

Parágrafo Quarto: Fica expressamente estabelecida que as Partes são entidades autônomas, sendo de suas exclusivas responsabilidades a contratação e o pagamento de seus respectivos funcionários, de qualquer categoria, sendo que nenhum vínculo empregatício terá, considerando-se a CONTRATADA, em caráter irrevogável e irreatável, prestadora de serviços, sem qualquer subordinação à CONTRATANTE, que não as estabelecidas por este instrumento. A CONTRATADA é a única responsável por



IB

77

todas as obrigações e encargos decorrentes da legislação vigente, seja de natureza trabalhista, previdenciária, social ou securitária.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA é responsável pelos atos, ações e/ou omissões praticados por seu(s) sócio(s), empregado(s), preposto(s), bem como pelos danos de qualquer natureza que eles venham a causar à CONTRATANTE, seus clientes ou terceiros em geral, decorrente da prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA não poderá abordar e/ou contratar empregados ou prestadores de serviços da CONTRATANTE, salvo com expressa anuência da CONTRATANTE.

CONFIDENCIALIDADE

4. Todas as informações, sejam orais, escritas, devem ser tratadas como informações confidenciais, salvo quando explicitamente classificadas como informação pública. Todas as informações estão disponíveis para acesso e utilização dos servidores apenas para execução de atividade laboral, de acordo com a sua função e com as regras de sigilo fiscal. A CONTRATADA manterá sigilo absoluto sobre todas as informações que tomar ciência, seja da CONTRATANTE ou de seus sócios, estendendo o sigilo mesmo após o prazo de vigência do presente Instrumento.

4.1 A CONTRATADA terá acesso aos dados dos clientes da CONTRATANTE que serão utilizados apenas em prol do efetivo trabalho de gestão de comunidade, sendo usados com autorização prévia da CONTRATANTE para a estruturação e execução das estratégias apresentadas na reunião de planejamento.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA pode utilizar as informações referentes ao conhecimento e execução da atividade de gestão de comunidade, como ações,



IB

77

métricas, estratégias, para criação de artigos, material educacional e conteúdo sem citar o nome da CONTRATANTE, com o foco na estratégia e seu resultado.

Parágrafo Segundo: As informações sigilosas fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para a execução do objeto do presente Instrumento, não serão consideradas outorga de licença ou qualquer outro direito de uso.

DIREITO DE IMAGEM

5. A CONTRATANTE concede autorização à CONTRATADA para utilizar sua logo a título gratuito. Esta autorização inclui a inserção da logo da CONTRATANTE em materiais de divulgação interna e externa, bem como em mídias eletrônicas e outras que existam ou venham a existir no futuro, para veiculação/distribuição em território nacional e internacional, durante a vigência do presente Instrumento e entrará em vigor a partir da data de assinatura deste Contrato e permanecerá válida enquanto esta autorização não for revogada. Ressaltando que nenhum dado sensível será utilizado.

Além disso, também abrange os seguintes contextos, no período de vigência deste contrato:

Site: A logo da CONTRATANTE poderá ser exibida no site da CONTRATADA, com o propósito de destacar a parceria ocorrida entre as partes.

Portfólio de clientes: A logo da CONTRATANTE poderá ser incluída no portfólio de clientes da CONTRATADA, com o objetivo de demonstrar os serviços prestados e os clientes atendidos.

Redes Sociais: A logo da CONTRATANTE poderá ser utilizada em publicações no perfil da CONTRATADA nas redes sociais para destacar a colaboração e os resultados alcançados em projetos conjuntos.

Cases para alunos: A CONTRATADA é responsável por capacitar cada vez mais pessoas em criação e gestão de comunidades intencionais através de seus cursos online, com esse intuito, o case da CONTRATANTE pode ser utilizado



IB

77

como forma de trazer resultados práticos de acordo com a teoria. Ressaltando que só serão compartilhados cases de sucesso. Os dados delicados assim como situações conflitantes podem ser utilizadas como cases, mas sem divulgar ou explicitamente citar a empresa CONTRATANTE.

Cases para mídias jornalísticas, podcasts, etc: Como forma de espalhar a palavra das comunidades intencionais e adquirir cada vez mais visibilidade e autoridade para a CONTRATADA, poderão ser compartilhados cases de sucesso com intuito de trazer resultados práticos e concretos para esse mercado em crescimento que é o de comunidades. Ressaltando que só serão compartilhados cases de sucesso. Os dados delicados assim como situações conflitantes podem ser utilizadas como cases, mas sem divulgar ou explicitamente citar a empresa CONTRATANTE.

5.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de revogar esta autorização a qualquer momento, mediante notificação por escrito, via email (oi@commu.cc), à CONTRATADA.

Parágrafo único: Essa cláusula será válida a partir de 01 de janeiro de 2027. Antes dessa data, não está permitido utilizar a logo, imagem e case do CONTRATANTE em nenhuma das mídias acima apontadas.

PROTEÇÃO DE DADOS

6. As Partes declaram estar cientes dos termos e condições da Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e demais normas atinentes, especialmente quanto aos direitos do titular de dados pessoais previstos no art. 18 da referida Lei. Portanto, caso as Partes tenham acesso a dados considerados pessoais ou sensíveis, não poderão dar tratamento, fazer uso ou divulgar de forma alguma dados pessoais ou sensíveis de terceiros, sem o respectivo expresso consentimento, inclusive para qualquer finalidade divergente à especificada em autorização concedida expressamente pelo titular dos dados e/ou fora do prazo acordado com este.



IB

77

6.1 Para os fins deste Instrumento, são considerados “Dados Pessoais” quaisquer dados relacionados à pessoa física ou jurídica identificada ou identificável. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais objeto deste Instrumento somente nos limites aqui previstos e manter os dados armazenados exclusivamente pelo tempo necessário para executar os serviços objeto do presente, excluindo-os tão logo não sejam mais necessários.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

7. A CONTRATADA entende e reconhece que qualquer obra, trabalho, produto, material, projeto, documentação, etc resultante dos Serviços (“Produtos Resultantes”) são e permanecerão, a qualquer tempo, ainda após a rescisão deste Contrato, por qualquer motivo, de propriedade intelectual exclusiva da CONTRATANTE, sendo certo que tais Produtos Resultantes serão considerados como tendo sido concebidos e desenvolvidos por encomenda da CONTRATANTE. Nesse sentido, a CONTRATADA concorda em ceder, plena, total, definitiva, irrestrita e irrevogavelmente, à CONTRATANTE todos os direitos de propriedade intelectual dos Produtos Resultantes, de acordo com os termos e condições deste Contrato, sem qualquer limitação de prazo e/ou território.
8. Salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, a CONTRATADA não poderá, de qualquer forma ou método, a qualquer tempo, através de seus sócios, diretores, empregados, contratados, prepostos (“Representantes”), individualmente ou em conjunto com terceiros, utilizar, dispor ou fruir de benefícios do todo ou parte dos Produtos Resultantes. Assim, a CONTRATADA respeitará e fará com que seus representantes e sociedades a ele relacionados respeitem os Produtos Resultantes, bem como quaisquer direitos autorais, patentes, marcas, dados e informações confidenciais, logotipos, símbolos e demais direitos de propriedade intelectual da CONTRATANTE. Em hipótese alguma, a CONTRATADA e/ou seus representantes e sociedades a ele



IB

77

relacionados poderão exercer ou requerer o exercício de qualquer titularidade ou direito sobre os Produtos Resultantes e/ou demais direitos de propriedade da CONTRATANTE.

9. Sem prejuízo de outras obrigações da CONTRATADA aqui previstas, com a cessão dos Produtos Resultantes, a CONTRATADA declara, reconhece e se compromete a não: (i) usar os Produtos Resultantes, exceto mediante permissão prévia e por escrito da CONTRATANTE, (ii) copiar, alterar ou modificar os Produtos Resultantes e/ou respectivos documentos, exceto se em decorrência de algum Serviço solicitado pela CONTRATADA, e a não preparar trabalhos dela derivados, ou (iii) desenvolver, vender, licenciar, emprestar, alugar, ceder, transferir ou de outra forma alienar, no todo ou em parte os Produtos Resultantes. A CONTRATADA reconhece e aceita que a CONTRATANTE permanecerá titular exclusiva dos Produtos Resultantes.
10. A CONTRATADA se compromete a notificar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, no caso de qualquer divulgação não autorizada, posse ou uso dos Produtos Resultantes, bem como em caso de qualquer outra violação ou suspeita de violação da propriedade intelectual da CONTRATANTE por quaisquer terceiros que chegar ao seu conhecimento. A CONTRATADA se compromete a cooperar com a proteção dos Produtos Resultantes, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, em qualquer procedimento destinado a dissuadir a violação de sua propriedade intelectual.

PREÇO

11. Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$15.000,00 (quinze mil reais) referente ao serviço de estruturação e consultoria de comunidade intencional**, ambos serviços descritos no objeto do contrato, dividido em 6 parcelas mensais de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

11.1 O pagamento será realizado nos seguintes termos:



IB

77

Parcela 1 - Valor: R\$2.500,00. Data de vencimento: 10/01/2026

Parcela 2 - Valor: R\$2.500,00. Data de vencimento: 10/02/2026

Parcela 3 - Valor: R\$2.500,00. Data de vencimento: 10/03/2026

Parcela 4 - Valor: R\$2.500,00. Data de vencimento: 10/04/2026

Parcela 5 - Valor: R\$2.500,00. Data de vencimento: 10/05/2026

Parcela 6 - Valor: R\$2.500,00. Data de vencimento: 10/06/2026

11.2 O não pagamento nas datas aprazadas acarretará a suspensão do serviço prestado em 3 dias, até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança do saldo remanescente acrescido de multa de 2% de juros de mora de 1% ao mês.

11.3 O envio do boleto bancário e da nota fiscal serão enviados com 10 dias de antecedência do vencimento.

Parágrafo primeiro: Todo o trabalho excedente que for executado fora do que está proposto no objeto do contrato será cobrado, no mínimo, R\$150,00 (cento e cinquenta reais) a hora por pessoa envolvida no projeto, sendo acordado e aceito previamente pelas partes. Todos os serviços adicionais deverão ser previamente acordados e autorizados pela CONTRATANTE, antes da execução.

Parágrafo segundo: Esse valor poderá sofrer alterações em caso de mudança do escopo do serviço, sendo acordado entre as partes e elaborado um aditivo contratual para sua aceitação.

IB

77



PRAZO

12. A presente contratação começará a partir da data de 01 de janeiro de 2026 até a data de 30 de junho de 2026. Para a renovação do contrato será necessário um novo acordo entre as partes e elaborado um aditivo contratual.
13. É preciso compromisso, auto responsabilidade e diálogo entre as partes para cumprirem com os prazos previamente acordados e conseguirem avançar com o projeto. Caso uma das partes não cumpra com os prazos previamente estabelecidos via e-mail, é preciso avisar com antecedência a outra parte para não atrasar o cronograma ou prejudicar o projeto.

RESCISÃO

14. Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato antes do seu término, mediante resilição unilateral imotivada, desde que comunique a outra parte por escrito, via correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de viabilizar a adequada transição, encerramento das atividades e passagem de bastão do gerenciamento da comunidade.
Parágrafo Único. As partes reconhecem que o valor referente à taxa de implementação inicial dos serviços foi diluído nas mensalidades contratuais. Dessa forma, na hipótese de rescisão antecipada do contrato antes do prazo mínimo de 6 (seis) meses, a parte solicitante da rescisão deverá pagar o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente do contrato, a título de compensação pelos custos iniciais e investimentos realizados.
15. As partes possuem o direito de rescindir o contrato no prazo de 15 dias da assinatura do contrato se entendido que a comunidade do CONTRATANTE é incompatível com os valores e propósito da CONTRATADA. Esse prazo para a rescisão é também estendido em caso de COMUNIDADES racistas, homofóbicas, misóginas.



IB

77

ASSINATURA DIGITAL

16. As Partes reconhecem a autenticidade do presente Instrumento, concordam que serão assinados digitalmente pela plataforma DocuSign (docusign.com.br) e reconhecem como válidas referidas assinaturas digitais, que conferem veracidade, validade e vínculo das Partes perante a presente contratação em seus ulteriores termos.

FORO

17. As partes elegem o foro da cidade de Brasília com exclusão de qualquer outro, como o competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento de forma digital, para um só efeito, assinando-as, a todos presentes.

Brasília, 27 de janeiro de 2026



SOMOS COMMU LTDA
CNPJ: 48.149.498/0001-85

Fábio Félix Silveira

FÁBIO FÉLIX SILVEIRA
CPF: [REDACTED]



056 [CONTRATO ESTRUTURAÇÃO + GESTÃO COMUNIDADE]FÁBIO FÉLIX.docx.pdf

Documento número #7307f63f-4fee-4a10-96ec-00f8388cac88

Hash do documento original (SHA256): 3f44c9f84c37d8218f4713d56b86f760e1207ba0bb074cbc4293a711e298dbe8

Assinaturas

✓ Izadora de Melo Barros

CPF: [REDACTED]

Assinou como contratada em 30 jan 2026 às 14:59:36


Izadora de Melo Barros

✓ Fábio Félix Silveira

CPF: [REDACTED]

Assinou como contratante em 30 jan 2026 às 13:51:53


Fábio Félix Silveira

Log

- 30 jan 2026, 09:55:57 Operador com email somos@commu.cc na Conta b205618d-1adf-41f9-a6be-9baa129294fd criou este documento número 7307f63f-4fee-4a10-96ec-00f8388cac88. Data limite para assinatura do documento: 01 de março de 2026 (09:55). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 jan 2026, 10:05:45 Operador com email somos@commu.cc na Conta b205618d-1adf-41f9-a6be-9baa129294fd adicionou à Lista de Assinatura: iza@commu.cc para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Izadora de Melo Barros e CPF 0 [REDACTED]
- 30 jan 2026, 10:05:45 Operador com email somos@commu.cc na Conta b205618d-1adf-41f9-a6be-9baa129294fd adicionou à Lista de Assinatura: fabiofelix50@gmail.com para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fábio Félix Silveira e CPF [REDACTED]
- 30 jan 2026, 10:05:45 Operador com email somos@commu.cc na Conta b205618d-1adf-41f9-a6be-9baa129294fd adicionou o signatário iza@commu.cc para rubricar as páginas 1,10,2,3,4,5,6,7,8,9.
- 30 jan 2026, 10:05:45 Operador com email somos@commu.cc na Conta b205618d-1adf-41f9-a6be-9baa129294fd adicionou o signatário fabiofelix50@gmail.com para rubricar as páginas 1,10,2,3,4,5,6,7,8,9.

- 30 jan 2026, 13:51:53 Fábio Félix Silveira assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiofelix50@gmail.com. CPF informado: 010.806.391-79. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 82b037(...), vide anexo manuscript_30 jan 2026, 13-51-18.png. Rubricou as páginas 1,10,2,3,4,5,6,7,8,9. IP: 177.51.60.24. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7500908494786 e longitude -47.88521436219438. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1379.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 jan 2026, 14:59:36 Izadora de Melo Barros assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail iza@commu.cc. CPF informado: 039.148.491-50. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e8dc79(...), vide anexo manuscript_30 jan 2026, 14-59-01.png. Rubricou as páginas 1,10,2,3,4,5,6,7,8,9. IP: 179.48.47.48. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.71771127040098 e longitude -47.86356059062378. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1379.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 jan 2026, 14:59:36 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7307f63f-4fee-4a10-96ec-00f8388cac88.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7307f63f-4fee-4a10-96ec-00f8388cac88, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Izadora de Melo Barros

Assinou o documento enquanto contratada em 30 jan 2026 às 14:59:36

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e8dc79(...)



Izadora de Melo Barros
manuscript_30 jan 2026, 14-59-01.png

Fábio Félix Silveira

Assinou o documento enquanto contratante em 30 jan 2026 às 13:51:53

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 82b037(...)



Fábio Félix Silveira
manuscript_30 jan 2026, 13-51-18.png



REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA

(Ato da Mesa Diretora nº 197, de 2024)

Brasília, 02 de fevereiro de 2026.

Nome: FÁBIO FELIX SILVEIRA	Gabinete: GABINETE 24
CPF: [REDACTED]	Nº Conta BRB: [REDACTED]

Identificação da Despesa		Nº Documento	Valor
1	CONTA DE LUZ	39065	117,89
2	INTERNET VIVO	00000917701616	120,00
3	CAESB	INSC 4251-1	109,86
3	CONDOMÍNIO	010660077001	814,90
4	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	CONTRATO 03832/01	4.081,92
5	DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR	NF -00001724	683,33
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	NF - 753	5.300,00
7	CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA	NF 869	2.500,00
8			
9			
10			
11			
Valor Total			13.727,90

Solicitação/Atesto

- De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 197, de 2024, solicito ao Gabinete da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.
- Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is) correspondente(s) está(ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146, Deputado(a) Distrital**, em 03/02/2026, às 15:21, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2512278** Código CRC: **BBB8104A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br

00001-00002260/2026-39

2512278v9

NOME DO CLIENTE
FABIO FELIX SILVA VEIRA

CPF: [REDACTED]

ENDEREÇO
SCS ED CEARA LJ 06
70326-900 PLANO PILOTO
DF

BRASILIA

CODIGO DA INSTALACAO
39065

CODIGO DO CLIENTE
2.781.284-7



NOTA FISCAL Nº 000109312300 - SÉRIE 3 - DATA DE EMISSÃO: 2026-01-13
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>
Chave de acesso:
NF3E53260107522669000192660031093123002012600006
Protocolo de autorização: 353260000412173 - 13/01/2026 às 22:53:22

REF. MÊS / ANO	TOTAL A PAGAR (R\$)	VENCIMENTO
JAN/2026	117,89	28/01/2026

CLASSIFICACAO
B3 COMERCIAL / OUTROS SERVICOS E OUTRAS ATIVIDADES DA CLASSE COMERCIAL

TIPO DE FORNECIMENTO
CONVENCIONAL MONOMIA-TRIFASICO

DATAS DE LEITURAS		LEITURA ANTERIOR	12/12/2025	LEITURA ATUAL	13/01/2026	Nº DE DIAS	32	PROXIMA LEITURA	10/02/2026																																										
ITEMS DE FATURA																																																			
CONSUMO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. LOM TABELA (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BASE CALC. ICMS (R\$)	ALICUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNID. (R\$)																																										
CONTRIBUICAO DEI PUBLICA	KWh	100	0,9777264	97,77	2,24	97,77	12,00	11,75	0,82672																																										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>TABULTO</th> <th>BASE DE CALCULO (R\$)</th> <th>ALICUOTA (%)</th> <th>VALOR (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>PIS</td> <td>97,77</td> <td>0,41</td> <td>0,40</td> </tr> <tr> <td>COFINS</td> <td>97,77</td> <td>1,89</td> <td>1,84</td> </tr> <tr> <td>ICMS</td> <td>97,77</td> <td>12,00</td> <td>11,73</td> </tr> </tbody> </table>										TABULTO	BASE DE CALCULO (R\$)	ALICUOTA (%)	VALOR (R\$)	PIS	97,77	0,41	0,40	COFINS	97,77	1,89	1,84	ICMS	97,77	12,00	11,73																										
TABULTO	BASE DE CALCULO (R\$)	ALICUOTA (%)	VALOR (R\$)																																																
PIS	97,77	0,41	0,40																																																
COFINS	97,77	1,89	1,84																																																
ICMS	97,77	12,00	11,73																																																
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">CONSUMO / kWh</th> </tr> <tr> <th>MÊS</th> <th>CONSUMO (kWh)</th> <th>VALOR (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>Jan/25</td><td>100</td><td>32</td></tr> <tr><td>Dez/25</td><td>122</td><td>31</td></tr> <tr><td>Nov/25</td><td>134</td><td>29</td></tr> <tr><td>Out/25</td><td>124</td><td>31</td></tr> <tr><td>Sep/25</td><td>100</td><td>31</td></tr> <tr><td>Ago/25</td><td>35</td><td>35</td></tr> <tr><td>Jul/25</td><td>80</td><td>28</td></tr> <tr><td>Jun/25</td><td>100</td><td>30</td></tr> <tr><td>Maio/25</td><td>110</td><td>32</td></tr> <tr><td>Abr/25</td><td>118</td><td>29</td></tr> <tr><td>Mar/25</td><td>139</td><td>31</td></tr> <tr><td>Fev/25</td><td>188</td><td>32</td></tr> </tbody> </table>										CONSUMO / kWh			MÊS	CONSUMO (kWh)	VALOR (R\$)	Jan/25	100	32	Dez/25	122	31	Nov/25	134	29	Out/25	124	31	Sep/25	100	31	Ago/25	35	35	Jul/25	80	28	Jun/25	100	30	Maio/25	110	32	Abr/25	118	29	Mar/25	139	31	Fev/25	188	32
CONSUMO / kWh																																																			
MÊS	CONSUMO (kWh)	VALOR (R\$)																																																	
Jan/25	100	32																																																	
Dez/25	122	31																																																	
Nov/25	134	29																																																	
Out/25	124	31																																																	
Sep/25	100	31																																																	
Ago/25	35	35																																																	
Jul/25	80	28																																																	
Jun/25	100	30																																																	
Maio/25	110	32																																																	
Abr/25	118	29																																																	
Mar/25	139	31																																																	
Fev/25	188	32																																																	
TOTAL A PAGAR				117,89																																															

MEDIDOR	CRANDEZAS	POSTOS POR AEROS UNCO	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
B1110	ENERGIA ATIVA		40.803,00	40.905,00	1,00000	72,00

RESERVADO ADFISCO

ACRESC. BAND. AMARELA 1,11

JAN/2026	CODIGO DO CLIENTE	2.781.284-7	VENCIMENTO	28/01/2026	TOTAL A PAGAR (R\$)	117,89
-----------------	-------------------	--------------------	------------	-------------------	---------------------	---------------

PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

PAGUE COM O PIX



836400000011 178900052881 712781284534 000000000000





COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ARRECAÇÃO

Data:26/01/2026
Hora:14:29:33

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	FABIO FELIX SILVEIRA
Conta Origem	[REDACTED]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Arrecadação

Código da Transação	180002
Código de Barras	83640000001-1 17890005288-1 71278128453-4 00000000000-0
Tipo de Arrecadação	Concessionária de Energia
Código do Convênio	5
Beneficiário/Convênio	NEOENERGIA DIST BRASILIA
Data de Vencimento	28/01/2026
Data do Pagamento	26/01/2026
Hora do Pagamento	14:29:33
Situação	Pago
Valor do Documento	117,89
Valor do Pagamento	117,89
Descrição	-
Autenticação Eletrônica	5488586436
NSU da Transação	7537285418

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162



Telefonica Brasil S.A.
A Isolada (Sai), 6.580 - CEP: 71219-900 - Brasília - DF
I.E.: 738621800297 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001342675047
Código Cliente: 00000166450882

MÊS REFERÊNCIA: 01/2026

FABIO FELIX SILVEIRA
QUADRA SCS QUADRA 30
ASA SUL
70303-900 BRASILIA - DF

VENCIMENTO 01/02/2026 VALOR A PAGAR (R\$) 120,00

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(agenda.fabiofelix@gmail.com)

RESUMO DA SUA CONTA (DE 16/12/25 A 15/01/26)

VIVO CASA CONECTADA			120,00
Total a pagar			120,00
Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)	
VIVO CASA CONECTADA - Fibra			
500 Mbps	1	170,00	
(-) Desconto 500 Mbps	1	-50,00	
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-	
Subtotal Vivo Fibra		120,00	
Subtotal Vivo Casa Conectada		120,00	
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		120,00	
Total a pagar			120,00

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa fatura -

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão e o cancelamento dos serviços, a rescisão contratual e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Fibra 500 Mbps: PSABL/146/POS/SCM. Para a prestação de serviços desconta nessa fatura incidem os seguintes impostos: DF - 20% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 0% ISS, 0,65% PIS e 3% COFINS e 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS para SVAs.

- Pelo aplicativo, você também pode:
- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e não se preocupar com o pagamento
 - Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Para os serviços de casa: Whatsapp
11 99915-1515 ou ligando para 10315.
Para os serviços de celular: *8486 do seu celular Vivo
Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142
Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.

Autenticação Mecânica

Destaque aqui

FABIO FELIX SILVEIRA

Vencimento
01/02/2026

Total a Pagar - R\$
120,00

Cód. Débito Automático Nº da Conta Nº da Fatura Mês Referência
1342675047-2 00001342675047 00000939012982 01/2026

84620000012 200000471009 013426750470 926010129829



Pagar
via Pix





COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ARRECAÇÃO

Data:26/01/2026
Hora:14:30:59

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	FABIO FELIX SILVEIRA
Conta Origem	[REDACTED]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Arrecadação

Código da Transação	187021
Código de Barras	8462000001-2 20000047100-9 01342675047-0 92601012982-9
Tipo de Arrecadação	Concessionárias
Código do Convênio	47
Beneficiário/Convênio	VIVO DF
Data de Vencimento	01/02/2026
Data do Pagamento	26/01/2026
Hora do Pagamento	14:30:59
Situação	Pago
Valor do Documento	120,00
Valor do Pagamento	120,00
Descrição	-
Autenticação Eletrônica	906B778346
NSU da Transação	7537292439

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162



COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Avenida Sibiruna - Lotes 13 a 21 - CEP 71928-720
Centro Administrativo Águas Emendadas - Águas Claras - DF
Inscrição no CF/DF: 07.324.667/001-67 CNPJ: 00.082.024/0001-37

MÊS/ANO: 01/2026
INSCRIÇÃO: 4251-1
PRÓX. LEITURA: 06/02/2026

FABIO FELIX SILVEIRA
SCS Q 01 BL E LJ 06 CEARA, 70.300-505
Brasília

DATA DE VENCIMENTO
24/01/2026

HIDRÔMETRO:		LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		VOLUME MEDIDO (M³)					
NÚMERO	DATA INSTALAÇÃO	DATA	LEITURA	DATA	LEITURA						
Y18N061469	21/07/2018	09/12/2025	10	09/01/2026	13	3					
CATEGORIA			FAIXAS PREVISTAS DE CONSUMO			CONSUMO FATURADO (M³)					
IMÓVEL COMERCIAL			UNIDADES CONSUMO	MÍNIMO	MÉDIO		MÁXIMO				
			1	0	1	1	3				
HISTÓRICO DE CONSUMO											
12/2025	11/2025	10/2025	09/2025	08/2025	07/2025	06/2025	05/2025	04/2025	03/2025	02/2025	01/2025
1	1	2	2	2	1	1	0	0	0	0	0

FAIXAS DE CONSUMO (M³)	VOLUME POR UNIDADE DE CONSUMO (M³)	NÚMERO DE UNIDADE DE CONSUMO	VOLUME TOTAL (M³)	PREÇO (R\$/M³)	SUBTOTAL (R\$)
1 - 4	3	1	3	8,53	25,59
5 - 7	0	0	0	0,00	0,00
8 - 10	0	0	0	0,00	0,00
11 - 40	0	0	0	0,00	0,00
> 40	0	0	0	0,00	0,00

TARIFA VARIÁVEL DE AGUA COMERCIAL	25,59	TARIFA VARIÁVEL DE ESGOTO COMERCIAL	25,59
TARIFA FIXA DE AGUA COMERCIAL	29,34	TARIFA FIXA DE ESGOTO COMERCIAL	29,34

2ª VIA - CAESB SELO DIGITAL DE SEGURANÇA: 20260123.133041.600.42511 EMITIDA EM: 23/01/2026 13:30:41

COMPOSIÇÃO DA TARIFA - RESOLUÇÃO 02/2022		RESOLUÇÃO ADASA Nº 02/2022			
ÁGUA/ESGOTO	TRIBUTOS ADASA	DEMAIS TRIBUTOS			
		TFU	TFS	PIS/PASEP	COFINS
(R\$)	101,07	3,68	1,09	0,71	3,29
(%)	92,00	3,35	1,00	0,65	3,00

TOTAL A PAGAR
109,86

Dúvidas sobre esta conta? Instale o App da CAESB no seu celular e utilize os serviços de autoatendimento.

ECONOMIA DE ÁGUA - LEI Nº 4.341/09		QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA							
ECONOMIA NO MÊS* (M³)	ECONOMIA ACUMULADA NO ANO*	PARÂMETROS		TURBID.	CCR	CLORO	FLÚOR	COLIF. TOTAIS	COLIF. TERMO
(*Créditos sujeitos a alterações até apuração ao final do período.)		Nº MIN. DE AMOSTRAS EXIGIDAS		511	121	511	0	511	511
LEI DISTRITAL Nº 4.341, DE 22 DE JUNHO DE 2009 - "O consumidor que reduzir o consumo de água em relação ao mesmo mês do ano anterior terá direito a um bônus-desconto de 20% sobre a economia efetivamente realizada. Portanto, além de pagar menos por ter consumido menos, o consumidor ainda terá um bônus-desconto de mais 20% sobre o que economizou. Use racionalmente a água. É um recurso natural limitado."		Nº DE AMOSTRAS REALIZADAS		576	348	576	0	576	576
		AMOSTRAS ATENDERAM À LEG.		571	348	570	0	575	578
		CONCLUSÃO		SOLUCIONADAS AMOSTRAS QUE NÃO ATENDERAM					

QUALIDADE DA ÁGUA / PARÂMETROS ANALISADOS: Turbidez: Medida de partículas em suspensão na água; Cor: Medida de partículas dissolvidas na água; Cloro Residual Livre: Residual do agente bactericida adicionado à água para sua desinfecção e proteção; Coliformes Totais: Indicador utilizado para medir a ocorrência de bactérias naturais; Escherichia coli: Indicador utilizado para medir a ocorrência de bactérias de origem animal.

OUVIDORIA GERAL DO GDF: 162 - www.ouv.df.gov.br | ADASA www.adasa.df.gov.br | CAESB www.caesb.df.gov.br

INSCRIÇÃO	MÊS/ANO	ORIGEM	VENCIMENTO	VALOR TOTAL (R\$)
4251-1	01/2026	1	24/01/2026	109,86

O NÃO PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO, IMPLICARÁ EM MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, ALÉM DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU PROTESTO "BRASÍLIA - PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE"





COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ARRECAÇÃO

Data:26/01/2026
Hora:14:31:30

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	FABIO FELIX SILVEIRA
Conta Origem	[REDACTED]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Arrecadação

Código da Transação	184016
Código de Barras	8261000001-5 09860008004-2 25100000002-5 60110400001-8
Tipo de Arrecadação	Concessionária de Água
Código do Convênio	8
Beneficiário/Convênio	CAESB
Data de Vencimento	24/01/2026
Data do Pagamento	26/01/2026
Hora do Pagamento	14:31:30
Situação	Pago
Valor do Documento	109,86
Valor do Pagamento	109,86
Descrição	-
Autenticação Eletrônica	6E8D93843E
NSU da Transação	7537295450

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162



TAXA DE CONDOMÍNIO
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CEARÁ
 Pagador
FÁBIO FÉLIX SILVEIRA

Unidade
LOJA / 006
 CPF / CNPJ

Vencimento	05/02/2026
Agência / Cód. Beneficiário	0140-6/0244695-2
Nosso Número	09/00001847907-1
(=) Valor do Documento	824,90

- TAXA DE CONDOMÍNIO - R\$834,90; - DESCONTO - R\$-10,00;

ATÉ O VENCIMENTO CONCEDER DESCONTO DE R\$ 10,00. NÃO RECEBER APOS 15/02/2026.
 APOS VENCIMENTO E ATE 15/02/2026 MULTA DE 2%.
 APOS 15/02/2026 ENTRAR EM CONTATO COM A PRO SINDICO ONDE INCIDIRAO MAIS ENCARGOS.
 EM HAVENDO, O PAGAMENTO DESTE NÃO QUITA DEBITOS ANTERIORES.

23790.14000 90000.184797 07024.469509 1 13480000082490

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador



237-2

23790.14000 90000.184797 07024.469509 1 13480000082490

Local de Pagamento

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO.

Beneficiário

PRÓ-SÍNDICO DE COBRANÇAS CONDOMINIAIS LTDA

CNPJ

10.296.522/0001-36

Vencimento

05/02/2026

Agência/Código Beneficiário

0140-6/0244695-2

Data do Documento

21/01/2026

Número do Documento

010778758001

Espécie

DM

Acerto

N

Data do Processamento

21/01/2026

Nosso Número

09/00001847907-1

Uso do Banco

Carteira

09

Espécie

R\$

Quantidade

Valor

(=) Valor do Documento

824,90

Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente.)

ATE O VENCIMENTO CONCEDER DESCONTO DE R\$ 10,00. NÃO RECEBER APOS 15/02/2026.

APOS VENCIMENTO E ATE 15/02/2026 MULTA DE 2%.

APOS 15/02/2026 ENTRAR EM CONTATO COM A PRO SINDICO ONDE INCIDIRAO MAIS ENCARGOS.

EM HAVENDO, O PAGAMENTO DESTE NÃO QUITA DEBITOS ANTERIORES.

Pague com PIX



(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Pagador

FÁBIO FÉLIX SILVEIRA

Q SCS QD 01 BLOCO E EDIFÍCIO CEARA ANDAR, BRASÍLIA

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CEARÁ - UNIDADE: LOJA / 006



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO OUTROS BANCOS

Data: 29/01/2026
Hora: 13:05:13

Dados da Conta Origem


Nome do Titular	FABIO FELIX SILVEIRA
Conta Origem	[REDACTED]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Título Outros Bancos

Código da Transação	320002
Código de Barras	23790.14000 90000.184797 07024.469509 1 13480000082490
Data de Vencimento	05/02/2026
Data do Pagamento	29/01/2026
Hora do Pagamento	13:05:11
Situação	Pago
Valor do Documento	824,90
Desconto	10,00
Abatimento	0,00
Juros	0,00
Multa	0,00
Valor do Pagamento	814,90
Descrição	-
Nome do Beneficiário	PRO-SINDICO DF COBRANCAS CONDOMINIAIS LT
CPF ou CNPJ do Beneficiário	10.296.522/0001.36
Nome Fantasia do Beneficiário	PRO-SINDICO DF COBRANCAS CONDOMINIAIS LT
Nome do Pagador	FABIO FELIX SILVEIRA
CPF ou CNPJ do Pagador	[REDACTED]
Autenticação Eletrônica	7947725525
NSU da Transação	7551639625


Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

 PLANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA SCLN 106 BLOCO B SUBLOJA 14 ASA NORTE - 70742-520 BRASÍLIA-DF contato@planoimoveis.com.br - www.planoimoveis.com.br		CRECI: 5179 37.065.455/0001-03		
Mês Série: 06/18 DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO ALUGUEL Nº 196412 2ª Via				
CONTRATO: 03832/01 Locatário: FABIO FELIX SILVEIRA SCLN 307 BLOCO A SALA 06 - ASA NORTE 70000-000 - BRASÍLIA-DF Período do Contrato: 05/02/2026 a 04/02/2027 Próximo Reajuste: 05/02/2027		Período: 05/01/2026 a 04/02/2026 Vencimento: 05/02/2026 LANÇAMENTOS: 04/02 Aluguel de 05/01/2026 a 04/02/2026 4081,92 D		
LOCADOR: FLAVIA GONTIJO CORREA [Redacted]		APÓS 05/02/26 COBRAR R\$ 408,19 DE MULTA APÓS 05/02/26 COBRAR R\$ 1,36 PERMANÊNCIA DIÁRIA		
OBJETO DA LOCAÇÃO: Loja SCS QD 01 BLOCO E LOTE 30 L3 06 CEARA		TOTAL 4.081,92		
CLAUSULA ESPECIAL: ...				
MENSAGEM 1 Sr. Caixa nao receber após 10 dias do vencimento Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do beneficiário				
Nosso Número: 109/00196412-4 Agência/Código do Cedente: 0542/31614-6		2 (-) Descontos/Abatimentos R\$	4 (+) Mora/Multa R\$	6 (=) Valor Cobrado R\$

Recibo do sacado



 341-7 34191.09008 19641.240544 23161.460003 9 03480000408192		
Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento: 05/02/2026
Cedente: PLANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - 37.065.455/0001-03		Agência / Código do Cedente: 0542/31614-6
Data do Documento: 27/01/2026	Nº do Documento: 03832/01	Nosso Número: 109/00196412-4
Uso do Banco: Carteira 109	Espécie da Moeda: Real	1 (=) Valor do Documento: 4.081,92
Instruções: APÓS 05/02/26 COBRAR R\$ 408,19 DE MULTA APÓS 05/02/26 COBRAR R\$ 1,36 PERMANÊNCIA DIÁRIA	Quantidade: N	2 (-) Descontos / Abatimentos
	Valor: 27/01/2026	3 (-) Outras Deduções
		4 (+) Mora / Multa
		5 (+) Outros acréscimos
		6 (=) Valor Cobrado
MENSAGEM 1 Sr. Caixa nao receber após 10 dias do vencimento Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do beneficiário		

Sacado **FABIO FELIX SILVEIRA**
 SCLN 307 BLOCO A SALA 06 - ASA NORTE
 70000-000 - BRASÍLIA-DF



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Microhouse Informática - www.mhouse.com.br



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO OUTROS BANCOS

Data: 29/01/2026
Hora: 13:06:04

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	FABIO FELIX SILVEIRA
Conta Origem	[REDACTED]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Título Outros Bancos

Código da Transação	320002
Código de Barras	34191.09008 19641.240544 23161.460003 9 03480000408192
Data de Vencimento	05/02/2026
Data do Pagamento	29/01/2026
Hora do Pagamento	13:06:04
Situação	Pago
Valor do Documento	4.081,92
Desconto	0,00
Abatimento	0,00
Juros	0,00
Multa	0,00
Valor do Pagamento	4.081,92
Descrição	-
Nome do Beneficiário	PLANO ASSESS. IMOBILIARIA LTDA
CPF ou CNPJ do Beneficiário	37.065.455/0001.03
Nome Fantasia do Beneficiário	PLANO ASSESS. IMOBILIARIA LTDA
Nome do Pagador	FABIO FELIX SILVEIRA
CPF ou CNPJ do Pagador	[REDACTED]
Autenticação Eletrônica	656F728129
NSU da Transação	7551643742

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20260130u15705697000173

Número da Nota 00001724
Data e Hora de Emissão 30/01/2026 17:16:27
Código de Verificação PD2P-DE6P

PRESTADOR DE SERVIÇOSCPF/CNPJ: **15.705.697/0001-73**Inscrição Municipal: **4.546.256-9**Nome/Razão Social: **EVAG COMUNICACAO E TECNOLOGIA LTDA.**Endereço: **AV ANGELICA 321, CONJ 112 - SANTA CECILIA - CEP: 01227-000**Município: **São Paulo**UF: **SP****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **FÁBIO FÉLIX SILVEIRA**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Inscrição Municipal: ----

Endereço: **PC Câmara Legislativa do DF, Qd 2 5 4o andar - Zona Cívico-Administrativa - CEP: 70094-902**Município: **Brasília**UF: **DF**

E-mail: ----

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ----

Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS

Prestação de serviços de tecnologia e comunicação para internet, incluindo: integração de sistema ao site do Deputado, configuração de abaixo-assinados dinâmicos com exportação de dados, suporte técnico; fornecimento de solução de campanhas de e-mail, com coleta e análise de contatos.

Mês de referência: janeiro de 2026

Dados para pagamento:

Banco Bradesco

agência: 0085

cc: 0450792-4

CNPJ: 15.705.697/0001-73 (PIX)

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 683,33

INSS (R\$) 0,00	IRRF (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00	IPI (R\$) -
---------------------------	---------------------------	---------------------------	-----------------------------	--------------------------------	-----------------------

Código do Serviço

02935 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

Valor Total das Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) *	Alíquota (%) *	Valor do ISS (R\$) *	Crédito Programa da NFP (R\$) 0,00
Município de Prestação do Serviço -	Número Inscrição da Obra -		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte R\$ 118,63 (17,86%) / IBPT	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

FabioFelix Relatorio 01-26 pdf

Código do documento 82c34a86-4bec-4bd1-8281-2a5211abce34



Assinaturas



Dante Jose De Oliveira E Peixoto
dante@evag.me
Assinou



Eventos do documento

02 Feb 2026, 19:26:32

Documento 82c34a86-4bec-4bd1-8281-2a5211abce34 **criado** por DANTE JOSE DE OLIVEIRA E PEIXOTO (e8856523-1509-4d2d-8537-608643a76526). Email:dante@evag.me. - DATE_ATOM: 2026-02-02T19:26:32-03:00

02 Feb 2026, 19:27:04

Assinaturas **iniciadas** por DANTE JOSE DE OLIVEIRA E PEIXOTO (e8856523-1509-4d2d-8537-608643a76526). Email: dante@evag.me. - DATE_ATOM: 2026-02-02T19:27:04-03:00

02 Feb 2026, 19:27:15

DANTE JOSE DE OLIVEIRA E PEIXOTO **Assinou** (e8856523-1509-4d2d-8537-608643a76526) - Email: dante@evag.me - IP: 177.138.202.163 (177-138-202-163.dsl.telesp.net.br porta: 41680) - **Geolocalização: -23.168729780487613 -47.31444931073022** - Documento de identificação informado: 362.300.078-78 - DATE_ATOM: 2026-02-02T19:27:15-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ef649d8113c84c8d969b6775bdaed88b19b09629ee21ab26d90c5026e75b530f

(SHA512):cdd84e5de573d39afc9a0f4efd5263815f4fbe25c33afe877136ef86be0cc6f18110581c1be1f068ecb52a6847357f3088252916fc601b82185ed3bc1f45f1aa

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
 Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br



Série do Documento
 Nota Fiscal de Serviço
 Eletrônica - NFS-e
 Número da Nota Fiscal
 753

Dados do Prestador de Serviço

INVESTICAR VEICULOS LTDA EPP
INVESTICAR

Scia QD 15 Conj 02 LT 08, - Guara
 CEP 71200-010 - Fone: (06)3226-3888 - Brasília/ DF
 comercial@investcarltda.com
 Inscrição Municipal 0748729400165 - CPF/CNPJ 01.615.224/0001-70

Data de Geração da NFS-e
02/02/2026 07:53:37
 Data de Competência
02/02/2026
 Cód. de Autenticidade
F98761F66
 Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal	Município Incidência Brasília - Distrito Federal		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : ██████████	IM :
Razão Social : Fabio Felix Silveira	
Endereço : Praça Municipal Quadra 2 (Camara Legislativa do Distrito Federal)	Número : 24
Complemento :	Bairro : Zona Cívico-Administrativa
CEP : 70094-902	Cidade/UF : Brasília/ DF
Telefone :	E-mail :

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
----------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

Locação de Veículo Tipo III Sedan Compacto
 Tipo de Serviço: Locação de Veículo SEM MOTORISTA
 Un: Mensal
 Marca/ Modelo: VW/ T Cross
 Placa: SHI2E93 - Valor Mensal: R\$ 5.300,00
 Período: janeiro/2026
 Valor total da Nota: R\$ 5.300,00

Recebemos
 Em, 02 de 02 de 26
INVESTICAR VEICULOS LTDA

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 771100000 - Locação de automóveis sem condutor -				Alíquota 0,00	Item da LC116/2003 9999	Cód. NBS 118051400	Cód. CNAE 7711000
Vi. Total dos Serviços R\$ 5.300,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 5.300,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	Vi. ISSQN Retido R\$ 0,00	Vi. Líquido da Nota Fiscal R\$ 5.300,00

Construção Civil	Cód. Obra :	Art. :
------------------	-------------	--------



Informações Adicionais

EMPRESA OPTANTE PELO LUCRO PRESUMIDO - Dados Bancários: Banco Do Brasil - Ag: 3478-9 - C/C: 124974-6. - Pix (CNPJ): 01.615.224/0001-70

PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® - www.notacontrol.com.br

 Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br		Série do Documento
		Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
		Número da Nota Fiscal 869

Dados do Prestador de Serviço		
SOMOS COMMU LTDA. SOMOS COMMU CIn 206 Bloco A Loja 03 Parte C U,, - Asa Norte CEP 70844-510 - Brasília/ DF somos@commu.cc Inscrição Municipal 0816922300132 - CPF/CNPJ 48.149.498/0001-85	Data de Geração da NFS-e 03/02/2026 11:46:39	
	Data de Competência 03/02/2026	
	Cód. de Autenticidade 12E4BC36A	
	Responsável pela Retenção	

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Exigível	854		03/02/2026
Local dos Serviços	Município Incidência		
Brasília - Distrito Federal	Brasília - Distrito Federal		

Dados do Tomador de Serviços			
CNPJ/CPF:		IM:	
Razão Social:	FABIO FELIX SILVEIRA		
Endereço:	Praca Municipal Quadra 2 Camara L Dt Federal	Número:	Qd 2 5
Complemento:	4 Andar	Bairro:	Zona Civico-Administrativa
CEP:	70094-902	Cidade/UF:	Brasília/ DF
Telefone:		E-mail:	rafaeladf@gmail.com

Dados do Intermediário de Serviços		
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social

Descrição dos Serviços
Gestao de Comunidade

Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município				Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. NBS	Cód. CNAE
1702 - 17.02 - Dattlografia, digitação, estenografia, expediente, secretar..				2,00	1702	118065900	5811500
VI. Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado	
R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00	R\$ 50,00	Não	R\$ 0,00	
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	VI. ISSQN Retido	VI. Líquido da Nota Fiscal
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00
Construção Civil		Cód. Obra :		Art. :			

Informações Adicionais
Empresa optante pelo Simples Nacional.
I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e
II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br

Relatório Prestação de Serviço Fábio Félix.pdf

Documento número #dc5e512f-7b72-4a18-9ce7-d3c79b23f459

Hash do documento original (SHA256): 1ffa48a09f8c3fb390b0648b98d623e8af8736f06b5c7104d36bca8dfaef371b

Assinaturas

✓ Izadora de Melo Barros

CPF: ██████████

Assinou em 03 fev 2026 às 11:38:23



Izadora de Melo Barros

Log

- 03 fev 2026, 11:09:59 Operador com email somos@commu.cc na Conta b205618d-1adf-41f9-a6be-9baa129294fd criou este documento número dc5e512f-7b72-4a18-9ce7-d3c79b23f459. Data limite para assinatura do documento: 05 de março de 2026 (11:09). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 03 fev 2026, 11:11:57 Operador com email somos@commu.cc na Conta b205618d-1adf-41f9-a6be-9baa129294fd adicionou à Lista de Assinatura: iza@commu.cc para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Izadora de Melo Barros e CPF 039.148.491-50.
- 03 fev 2026, 11:11:57 Operador com email somos@commu.cc na Conta b205618d-1adf-41f9-a6be-9baa129294fd adicionou o signatário iza@commu.cc para rubricar as páginas 1,2.
- 03 fev 2026, 11:38:23 Izadora de Melo Barros assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail iza@commu.cc. CPF informado: 039.148.491-50. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo c87e24(...), vide anexo manuscript_03 fev 2026, 11-38-05.png. Rubricou as páginas 1,2. IP: 179.48.47.50. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.71771127040098 e longitude -47.86356059062378. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1380.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 fev 2026, 11:38:32 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número dc5e512f-7b72-4a18-9ce7-d3c79b23f459.

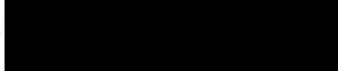


Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ/CPF		CF/DF	0816922300132
RAZÃO SOCIAL	SOMOS COMMU LTDA.		
NOME FANTASIA	SOMOS COMMU		

ENDEREÇO

LOGRADOURO	CLN 206 BLOCO A LOJA 03 PARTE C U;		
NÚMERO		Complemento	
BAIRRO	ASA NORTE		
MUNICÍPIO	BRASILIA	UF	DF
CEP	70844510	Telefone	(61) 84013130

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE PRINCIPAL	J581150000 - Edição de livros
ATIVIDADE SECUNDÁRIA	
REGIME DE APURAÇÃO	Simple Nacional
SITUAÇÃO CADASTRAL	Ativo
DATA DESSA SITUAÇÃO CADASTRAL	30/09/2022
SITUAÇÃO SINTEGRA	Habilitado






Relatório de Autenticidade da NFS-e

Filtros: Inscrição municipal: 0816922300132 - Série do Documento Fiscal: Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e - Número do Documento Fiscal: 869 - Chave Identificação:

Emissor	Data da Emissão	Série	Nº do Documento	Status
SOMOS COMMU LTDA.	03/02/2026	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	869	DOCUMENTO FISCAL VÁLIDO

Total de Registros: 1

 Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br		Série do Documento
		Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
		Número da Nota Fiscal
		869

Dados do Prestador de Serviço		
SOMOS COMMU LTDA. SOMOS COMMU Cln 206 Bloco A Loja 03 Parte C U, - Asa Norte CEP 70844-510 - Brasília/ DF somos@commu.cc Inscrição Municipal 0816922300132 - CPF/CNPJ 48.149.498/0001-85	Data de Geração da NFS-e	
	03/02/2026 11:46:39	
	Data de Competência	
	03/02/2026	
	Cód. de Autenticidade	
	12E4BC36A	
	Responsável pela Retenção	

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Exigível	854		03/02/2026
Local dos Serviços	Município Incidência		
Brasília - Distrito Federal	Brasília - Distrito Federal		

Dados do Tomador de Serviços	
CNPJ/CPF :	IM :
Razão Social : FABIO FELIX SILVEIRA	
Endereço : Praça Municipal Quadra 2 Camara L Dt Federal	Número : Qd 2 5
Complemento : 4 Andar	Bairro : Zona Civico-Administrativa
CEP : 70094-902	Cidade/UF : Brasília/ DF
Telefone :	E-mail : rafaeladf@gmail.com

Dados do Intermediário de Serviços		
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social

Descrição dos Serviços
Gestao de Comunidade

Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município	Aliquota	Item da LC116/2003	Cód. NBS	Cód. CNAE			
1702 - 17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expedient...	2,00	1702	118065900	5811500			
VI. Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado	
R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00	R\$ 50,00	Não	R\$ 0,00	
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	VI. ISSQN Retido	VI. Líquido da Nota Fiscal
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00
Construção Civil		Cód. Obra :	Art. :				

Informações Adicionais
Empresa optante pelo Simples Nacional.
I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e
II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br




Relatório de Autenticidade da NFS-e

Filtros: Inscrição municipal: 0748729400165 - Série do Documento Fiscal: Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e - Número do Documento Fiscal: 753 - Chave Identificação: 598761566

Emissor	Data da Emissão	Série	Nº do Documento	Status
INVESTICAR VEICULOS LTDA EPP	02/02/2026	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	753	DOCUMENTO FISCAL VÁLIDO

Total de Registros: 1

 Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
		Número da Nota Fiscal 753

Dados do Prestador de Serviço		
INVESTICAR VEICULOS LTDA EPP INVESTICAR Scia QD 15 Conj 02 LT 08, - Guara CEP 71200-010 - Fone: (06)3226-3888 - Brasília/ DF comercial@investicarltdda.com Inscrição Municipal 0748729400165 - CPF/CNPJ 01.615.224/0001-70	Data de Geração da NFS-e 02/02/2026 07:53:37	
	Data de Competência 02/02/2026	
	Cód. de Autenticidade F98761F66	
	Responsável pela Retenção	

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal	Município Incidência Brasília - Distrito Federal		

Dados do Tomador de Serviços			
CNPJ/CPF :		IM :	
Razão Social :	Fabio Felix Silveira		
Endereço :	Praça Municipal Quadra 2 (Camara Legislativa do Distrito Federal)		Número : 24
Complemento :			Bairro : Zona Cívico-Administrativa
CEP :	70094-902	Cidade/UF :	Brasília/ DF
Telefone :		E-mail :	

Dados do Intermediário de Serviços		
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social

Descrição dos Serviços	
Locação de Veículo Tipo III Sedan Compacto Tipo de Serviço: Locação de Veículo SEM MOTORISTA Un: Mensal Marca/ Modelo: VW/ T Cross Placa: SHI2E93 – Valor Mensal: R\$ 5.300,00 Período: janeiro/2026 Valor total da Nota: R\$ 5.300,00	

Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município 771100000 - Locação de automóveis sem condutor -				Alíquota 0,00	Item da LC116/2003 9999	Cód. NBS 118051400	Cód. CNAE 7711000
VI. Total dos Serviços R\$ 5.300,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 5.300,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 5.300,00
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		

Informações Adicionais	
EMPRESA OPTANTE PELO LUCRO PRESUMIDO - Dados Bancários: Banco Do Brasil - Ag: 3478-9 - C/C: 124974-6. – Pi x (CNPJ): 01.615.224/0001-70 PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF	

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20260211u15705697000173

Número da Nota 00001724
Data e Hora de Emissão 30/01/2026 17:16:27
Código de Verificação PD2P-DE6P

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **15.705.697/0001-73**

Nome/Razão Social: **EVAG COMUNICACAO E TECNOLOGIA LTDA.**

Endereço: **AV ANGELICA 321, CONJ 112 - SANTA CECILIA - CEP: 01227-000**

Município: **São Paulo**

Inscrição Municipal: **4.546.256-9**

UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FÁBIO FÉLIX SILVEIRA**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Endereço: **PC Câmara Legislativa do DF, Qd 2 5 4o andar - Zona Cívico-Administrativa - CEP: 70094-902**

Município: **Brasília**

Inscrição Municipal: ----

UF: **DF** E-mail: ----

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ----

Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS

Prestação de serviços de tecnologia e comunicação para internet, incluindo: integração de sistema ao site do Deputado, configuração de abaixo-assinados dinâmicos com exportação de dados, suporte técnico; fornecimento de solução de campanhas de e-mail, com coleta e análise de contatos.

Mês de referência: janeiro de 2026

Dados para pagamento:

Banco Bradesco

agência: 0085

cc: 0450792-4

CNPJ: 15.705.697/0001-73 (PIX)

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 683,33

INSS (R\$) 0,00	IRRF (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00	IPI (R\$) -
---------------------------	---------------------------	---------------------------	-----------------------------	--------------------------------	-----------------------

Código do Serviço

02935 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

Valor Total das Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) *	Alíquota (%) *	Valor do ISS (R\$) *	Crédito Programa da NFP (R\$) 0,00
---	-----------------------------------	--------------------------	--------------------------------	--

Município de Prestação do Serviço -	Número Inscrição da Obra -	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte R\$ 118,63 (17,86%) / IBPT
---	--------------------------------------	--

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;



DEMONSTRATIVO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

(art. 10º, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 11 de fevereiro de 2026.

Parlamentar:	
FÁBIO FELIX	
Mês:	Ano :
JANEIRO	2026

Detalhamento das despesas apuradas no mês		Valor
I	Locação e manutenção de imóveis	R\$ 5.244,57
II	Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos	
III	Aquisição de materiais	
IV	Locação de veículos	R\$ 5.300,00
V	Assessoria / Consultoria Jurídica	
VI	Assessoria / Consultoria especializada	R\$ 2.500,00
VII	Divulgação de atividade parlamentar	R\$ 683,33
Total		R\$ 13.727,90



Documento assinado eletronicamente por DANIEL JURGEN PLATTNER FERNANDEZ - Matr. 23913, Titular do Núcleo de Verba Indenizatória/ Segunda Vice-Presidência, em 11/02/2026, às 16:30, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2529291 Código CRC: A272DC80.

Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5, 5º andar, Sala 5.35-- CEP 70094-902-- Brasília-DF-- Telefone:

00001-00002260/2026-39

2529291v3



AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E EMPENHO

Modalidade: Não Aplicável	Referência: MD nº 197/2024												
Programa de Trabalho: 28.846.0001.9093 - OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES													
Subtítulo: 0036 - OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DISTRITO FEDERAL													
Elemento de Despesa: 3390-93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES													
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 6.339.600,00												
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 2.963.798,76												
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 3.375.801,24												
Valor desta Despesa: R\$ 146.053,46 (Cento e Quarenta e Seis Mil e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Seis Centavos)													
Credor: [REDACTED] FÁBIO FELIX SILVEIRA R\$ 146.053,46													
Especificação / Observação: Pagamento de verba indenizatória a parlamentar (2026), consoante Ato da Mesa Diretora nº 197/2024, calculado sobre o subsídio dos Senhores Deputados, conforme Ato da Mesa Diretora nº 2, de 2023 - DCL 06/01/2023.													
Total estimado da despesa para 7 (sete) meses = R\$ 146.053,46 *, sendo:													
<table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Quant. de meses</th><th>Período considerado</th><th>Valor mensal</th><th>Valor total</th><th>Classificação orçamentária</th></tr></thead><tbody><tr><td>Verba indenizatória</td><td>7</td><td>Janeiro a Julho de 2026</td><td>R\$ 20.864,78</td><td>R\$ 146.053,46</td><td>33.90.93-09</td></tr></tbody></table>	Item	Quant. de meses	Período considerado	Valor mensal	Valor total	Classificação orçamentária	Verba indenizatória	7	Janeiro a Julho de 2026	R\$ 20.864,78	R\$ 146.053,46	33.90.93-09	
Item	Quant. de meses	Período considerado	Valor mensal	Valor total	Classificação orçamentária								
Verba indenizatória	7	Janeiro a Julho de 2026	R\$ 20.864,78	R\$ 146.053,46	33.90.93-09								
* Empenhamento na modalidade estimativo para fazer face à despesa no exercício, sendo a liquidação e o pagamento condicionados à aprovação pelo GMD, a cada mês, e nos limites estabelecidos pelo Ato da Mesa Diretora nº 197/2024.													
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 427 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2026, NO VALOR DE R\$ 6.339.555,00, NA PÁGINA 42 DA APOSTILA, DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa .													
Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.													
GILMAR APARECIDO OLIVEIRA Chefe do Setor de Execução Orçamentária													

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o art. 278 c/c art. 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

JULIANA RIBAS PARAISO

Secretária Executiva da Segunda Secretaria - Substituta - Ato do Presidente nº 546, de 2025

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 146.053,46 (Cento e Quarenta e Seis Mil e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Seis Centavos) e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao Setor de Execução Orçamentária para as providências decorrentes.

JOÃO MONTEIRO NETO

Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária, em 23/02/2026, às 15:48, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por JULIANA RIBAS PARAISO - Matr. 24536, Secretário(a)-Executivo(a) - Substituto(a), em 23/02/2026, às 16:44, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 23/02/2026, às 17:17, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2542371 Código CRC: A908E7C8.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.11 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8565
www.cl.df.gov.br - seo@cl.df.gov.br

00001-00002260/2026-39

2542371v2



DESPACHO

Autorização para Liquidação e Pagamento de Despesa

Ao Gabinete da Segunda Secretaria,

Encaminhamos os autos para autorização de liquidação e pagamento da despesa, uma vez que já realizamos as conferências necessárias, conforme detalhado a seguir:

Processo	Nota de Empenho	Favorecido
00001-00002260/2026-39	2026NE00214	010.806.391-79 - FÁBIO FELIX SILVEIRA

Documentos	Número	Valor
Requerimento	SEI (2512278)	R\$ 13.727,90
Valor Total		R\$ 13.727,90

Valor Bruto	R\$ 13.727,90
Valor Líquido	R\$ 13.727,90

Beatriz Montenegro Bazzi

Chefe do Núcleo de Processamento e Liquidação de Despesas

Paulo Cesar da Silva Rego

Chefe do Setor de Contabilidade

Ao Ordenador de Despesas,

Para apreciação e deliberação, nos termos da instrução do Setor de Contabilidade e em conformidade com os artigos 278 e 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

JULIANA RIBAS PARAISO

Secretária Executiva da Segunda Secretaria - Substituta - Ato do Presidente nº 546, de 2025

Autorizo a liquidação e o pagamento da despesa, conforme detalhado acima nos termos dos artigos 56 a 72 do Decreto nº 32.598 de dezembro de 2010, condicionada a verificação da regularidade fiscal do credor antes de seu efetivo pagamento.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para emissão da(s) Nota(s) de Lançamento(s) e posteriormente ao Setor de Finanças para emissão da(s) Ordem(ns) Bancária(s) e para movimentações bancárias que se façam necessárias ao efetivo pagamento da despesa, em contas de titularidade desta Casa Legislativa (070-00218-006136-0 com Domicílio Bancário Destino: 070-00218-BANCO e 001-42005-7656-2).

JOÃO MONTEIRO NETO

Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ MONTENEGRO BAZZI - Matr. 23548, Chefe do Núcleo de Processamento e Liquidação de Despesas**, em 25/02/2026, às 14:34, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DA SILVA REGO - Matr. 11569, Chefe do Setor de Contabilidade**, em 25/02/2026, às 17:43, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA RIBAS PARAISO - Matr. 24536, Secretário(a)-Executivo(a) - Substituto(a)**, em 26/02/2026, às 08:37, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 26/02/2026, às 11:19, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2546079** Código CRC: **6DE1A4BA**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.11— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8568
www.cl.df.gov.br - secon@cl.df.gov.br

00001-00002260/2026-39

2546079v2